

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13^a DA REPUBLICA—N. 202

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.131, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 24 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 26 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 26 do corrente — Additamento ao expediente de 26 e expediente de 27 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 19 a 24 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 20 a 23 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União e dos impostos de consumo, durante o semestre de janeiro a junho.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Criminal e Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres — Vigilancia — Acta e estatutos da Sociedade Amante da Instrução — Acta do Banco Brazil e Norte America.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.131—DE 24 DE AGOSTO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:455\$, para pagar a Carlos Galdino Leal e outros auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios do Externato da Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 774, de 22 de julho de 1901, abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:455\$, para pagar a Carlos Galdino Leal e outros auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios no Externato do Gymnasio Nacional, a quantia a que tiverem direito pelos serviços prestados durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do anno passado.

Capital Federal, 24 de agosto do 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Luiz José de Sampaio para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Por outro da mesma data, foi concedido ao professor do Instituto dos Surdos Mudos, Dr. Joaquim Borges Carneiro, a gratificação adicional de 10% em seus vencimentos.

RECTIFICAÇÕES

Fabricio Corrêa do Araujo foi nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 73^o batalhão de infantaria da 25^a brigada do municipio de Taquaritinga e não para o de coronel commandante da referida brigada.

— Guilherme Duque Bezerra foi nomeado tenente-coronel commandante do 25^o batalhão da reserva da mesma brigada o municipio e não do 73^o batalhão de infantaria.

— Jeronymo de Castro Sá Barreto foi nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 57^o batalhão de infantaria da 13^a brigada do municipio de Palmares e não para o de coronel commandante da dita brigada.

— Todas estas rectificações são referentes ao decreto de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, pelo qual foram nomeados officiaes para a guarda nacional do Estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 24 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Pedro da Silva e Souza, em conformidade da acta da inspecção de saude a que foi submettido o dito soldado.

— Concederam-se:

Sessenta dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta Capital Antonio Rodrigues da Silva Segundo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.253 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

Tres mezes de licença, para tratar de sua saude, ao inspector seccional da 12^a circumscripção policial urbana, Joaquim de Paula Ribeiro. — Enviou-se a portaria ao chefe do policia.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, de accordo com a doutrina firmada, entre outros, pelo aviso do Ministerio da Justica de 7 e 24 de agosto e 18 de setembro de 1899 e 4 de julho ultimo, os officiaes da guarda nacional, com a acceitação dos postos desistem, *ipso facto*, das isenções estabelecidas e da dispensa de que trata o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a qual só pôde ser invocada em favor dos guardas qualificados que sejam funcionarios publicos, razão por que não é possível conceder a dispensa do serviço da milicia civica para o porteiro da Recebedoria Gracilino de Menezes, capitão aggregado ao 10^o regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 22 do corrente, quatro exemplares de decretos e regulamentos em vigor, referentes a prisões e aylos penitenciarios pertencentes á administração federal;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Wenceslau Manoel do Homem; bem assim o requerimento em que Manoel Procopio do Oliveira pede certidão do que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu no antigo corp militar de policia;

Ao coronel Raymundo Nunes Salgado, commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, 14 patentes de officiaes cujas guias de pagamento de selo acompanharam os officios ns. 37, 38 e 40, de 18 e 23 de junho e 3 de julho ultimo;

Ao coronel Antonio Paes de Barros, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, as patentes do major Antonio Paes de Proença, capitães Henrique Gomes de Arruda e Salvador Gomes de Arruda, tenente; Antonio João de Arruda, Francisco Paes de Proença e Manoel Hermenegildo de Proença, e alferes Antonio Rodrigues de Arruda e Luiz de Oliveira Leitão;

Ao tenente-coronel Benicio Pinheiro de Lemos, commandante do 38^o batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Alto Tocantins, no Estado de Goyaz, as patentes do capitão Antonio Francisco da Fraga e do tenente Lucas Lino de Souza.

Requerimento despachado

Manoel Procopio de Oliveira. — O requerimento foi enviado ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda afim de que possa ser retirada da Alfandega desta Capital, livre de de direitos, uma caixa contendo material destinado á Escola de Minas, vinda pelo vapor *Paranaguá*, procedente do Havre.

—Ao Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, afim de que seja enviado á Escola de Minas pela Estrada de Ferro Central do Brazil livre de frete, uma caixa contendo material destinado á mesma Escola.

—Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao professor do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, por portaria de 27 de maio ultimo, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se ao presidente do conselho municipal de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, que o pedido para serem enviados pela Imprensa Nacional exemplares do collocções de leis ao archivo da secretaria do mesmo conselho, deve ser dirigido ao Ministerio da Fazenda que é o competente para resolver sobre o assumpto.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguez Theotônio da Silva Thomé, de profissão maritima, e o italiano Quintino Leone, residente no Estado de S. Paulo—Remetteu-se a portaria do segundo ao presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Pedro de Aquino Pinheiro, ex-amunueño da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo reintegração—Indeferido.

Expediente de 26 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial:

A mandar excluir das fileiras da corporação, de conformidade com o aviso de 17

de março de 1897, os soldados José Pinheiro Maia e Julio Dias da Silva;

A mandar passar a certidão pedida pelo tenente Eduardo Joaquim de Lima, no requerimento ora remetido, desde que não contenha materia reservada.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 58, de 19 do corrente mez, que, por decreto de 12 de janeiro ultimo, foi declarado sem effeito o de 29 de setembro do anno passado na parte em que nomeou Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães para o posto de capitão-cirurgião do 114º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e Isaias da Silva Sapucaia para o de capitão da 4ª companhia do 112º batalhão de infantaria da referida comarca.

—Devolveu-se ao juiz federal, na secção deste districto, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás justicas da Belgica, a requerimento de Werner Meyer, para citação da *Société Anonyme pour la fabrication d'appareils d'éclairage*.

—Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de serem encaminhadas a seu destino:

A carta rogatoria dirigida pelo juiz da 6ª Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Dias Monteiro, para citação de Eduardo Dias Monteiro;

A carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juiz substituto da comarca do Pomba em Minas Geraes, a requerimento de

Tobias Nicolau de Souza, para avaliação de bens pertencentes ao espólio de José Antonio Rodrigues.

Requerimento despachado

Tenente Eduardo Joaquim de Lima — Deferido, nos termos do aviso desta data dirigido ao commandante da brigada.

Expediente do dia 26 de agosto de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Francisco dos Reis Junior, de profissão maritima.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 136\$942, gaz consumido no Museu Nacional;

De 3:477\$181, fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 5:512\$996, fornecimentos ás Colonias de Alienados;

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 4.131, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 2:455\$, para pagamento a diversos de serviços prestados nos exames geraes de preparatorios do janeiro a março do anno passado.

ESCOLA POLYTECHNICA

Programma para o exame de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior, exigido pelo art. 1.º das disposições transitorias do Regulamento approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901

ALGEBRA

1—Noções preliminares

Linguagem e notação algebraica. Emprego dos signaes como meio de simplificação. Emprego das letras como meio de generalização. Expressões algebraicas: sua classificação. Formula. Redução de termos semelhantes. Valor numerico de uma expressão algebraica.

2—Adição e subtração

Dedução das regras de adição e subtração de polynomios. Alterações que podem experimentar os polynomios, conservando o primitivo valor numerico. Somma algebraica e somma arithmetica. Adição e subtração de polynomios homogeneos.

3—Multiplicação

Definição. Casos diferentes. Dedução das regras respectivas Multiplicação de polynomios em que a letra ordenatriz entra em mais de um termo com o mesmo expoente. Maior ou menor numero de termos de um producto. Producto de polynomios homogeneos. Producto da somma de duas quantidades pela sua differença. Composição do quadrado e do cubo de um binomio. Composição do quadrado e do cubo de um polynomio. Aplicações.

4—Divisão

Definição. Casos diferentes. Dedução das regras respectivas. Casos de impossibilidade da divisão de dous monomios effectuar-se exactamente. Expoente zero e expoente negativo. Divisão de polynomios, em que a letra ordenatriz entra em mais de um termo com o mesmo expoente. Condições de possibilidade e de impossibilidade da divisão de dous polynomios effectuar-se exactamente. Condição necessaria e sufficiente para que um polynomio, ordenado em relação a uma certa letra, seja exactamente divisivel por um outro independente dessa letra. Condição necessaria e sufficiente para que um polynomio inteiro em x seja divisivel por um binomio de forma $x \pm a$,

ou em geral por um producto de factores binomios dessa forma: indagação do resto respectivo no caso de impossibilidade de uma divisão exacta. Estudos das divisões da forma $x^m \pm a^m$ por $x \pm a$: lei de successão dos termos dos quocientes respectivos e indagação do termo geral de cada um delles. Divisibilidade de $x^m \pm a^m$ por $x \pm a$. Decomposição de polynomios em um ou mais factores binomios. Aplicações.

5—Theoria das combinações

Arranjos. Formar os arranjos diferentes de um certo numero de objectos 2 a 2, 3 a 3, etc. Deduzir e induzir a fórmula que dá o numero de arranjos de m objectos n a n : traducção dessa fórmula. — Permutações. Formar permutações com 2, 3 ou mais objectos. Dedução da fórmula: das permutações consideradas como um caso particular da dos arranjos. Dedução directa dessa mesma fórmula: sua traducção em linguagem vulgar. — Combinações. Formar as combinações diferentes de um certo numero de objectos 2 a 2, 3 a 3, etc. Deduzir a fórmula que dá o numero de combinações de m objectos n a n : traducção dessa fórmula em linguagem vulgar. Outra traducção dessa fórmula, attendendo dever ser inteiro, por definição o numero de combinações. Identidade do numero de combinações de m objectos n a n e do de m objectos $m-n$ a $m-n$.

6—Binomio de Newton

Estudo da lei de formação dos termos do producto de factores binomios, differindo entre si pelos segundos termos. Generalização dessa lei para um numero qualquer desses factores. Expressão da potencia de um grão qualquer, inteiro e positivo, da somma de duas quantidades. Triangulo de Pascal: sua formação. Dedução do termo geral da fórmula do binomio; sua formação. Propriedades dos coefficients dos termos dessa fórmula.

7—Potencias e raizes

Definições. Potencia e raiz de um producto. Potencia e raiz de uma potencia. Potencia e raiz de um monomio. Expoente fraccionario. Formação da potencia de um polynomio. Dedução da regra da extracção da raiz de um grão qualquer de um polynomio, e de um numero. Aproximação das raizes dos numeros. Calculo dos radicais. Noção de raiz imaginaria. Aplicações.

8 — *Maximo common divisor*

Definição. Maximo common divisor de dous monomios. A indagação do maximo divisor common de muitas expressões algebraicas depende apenas da do maximo common divisor de duas.

Lemas: 1º. não se altera o maximo common divisor de duas expressões, multiplicando-se ou dividindo-se uma dellas por um factor primo com a outra; 2º. quando uma expressão é divisivel exactamente por outra, o maximo common divisor entre ellas é a menor; 3º. quando uma expressão não é exactamente divisivel por outra, o maximo common divisor entre ellas é o mesmo que entre a menor e o resto da divisão da maior pela menor.

Dedução da regra para indagação do maximo common divisor de dous polynomios.

Estatu especial do caso em que os polynomios dados contem a letra ordonatrix com o mesmo expoente em mais de um termo.

Propriedades do maximo common divisor. Reducção de uma fracção a sua expressão mais simples. Aplicações.

9 — *Fracções*

Origem das fracções. Reducção ao mesmo denominador. Adição. Subtracção. Multiplicação. Divisão. Potencias e raizes. Aplicações.

10 — *Equações*

Definição. Classificação geral das equações.

Equações algebraicas e transcendentis. Equações algebraicas racionais e irracionais. Equações algebraicas racionais, inteiras e fraccionarias. Grau de uma equação. Equações completas e incompletas. Fórmula geral das equações completas de um grau qualquer a uma só incognita. Condições para que uma equação de um grau qualquer a muitas incognitas seja completa. Condições para que uma equação de um grau qualquer seja geral. Raizes.

11 — *Equações do 1º grau a uma incognita*

Princípios em que se funda a resolução de uma equação do 1º grau a uma incognita. Transposição dos termos. Reducção á forma inteira: regra pratica. Resolução da equação: regra pratica. Aplicações.

12 — *Equações simultaneas do 1º grau*

Definição. Systemas de equações. Systemas equivalentes. Princípios em que se funda a resolução das equações simultaneas. Eliminar uma incognita. Methodos de eliminação: redução ao mesmo coefficiente, substituição, comparação, coefficientes a determinar. Resolução de uma systema de equações do 1º grau a duas incognitas. Resolução de um systema de m equações a m incognitas. Considerações sobre o emprego de cada um dos methodos de eliminação. Artificio de calculo: seus empregos. Casos em que o numero das equações não é igual ao numero das incognitas. Casos de impossibilidade e indeterminação. Aplicações.

13 — *Problemas do 1º grau*

A resolução de um problema comprehende o estabelecimento das equações, a resolução destas e a discussão das soluções. Regra para guiar o calculista no estabelecimento das equações de um problema. Problema a uma só incognita. Problemas a mais de uma incognita.

14 — *Resoluções das equações geraes do 1º grau*

Estabelecimento da equação geral do 1º grau a uma, duas, tres ou mais incognitas. Fórmulas geraes para a resolução das equações do 1º grau. Lei de formação dos valores das incognitas ou regra de Cramer. Aplicações.

15 — *Discussão das equações geraes do 1º grau*

Discutir uma fórmula. Discussão da equação geral do 1º grau a uma incognita. Significação do symbolo $\frac{m}{0}$. Significação do symbolo $\frac{0}{x}$. Significação do symbolo $\frac{0}{0}$. Indeterminação apparente. Outros symbolos de indeterminação. Discussão das equações geraes do 1º grau a duas e a tres incognitas.

16 — *Discussão das soluções dos problemas do 1º grau*

Discutir uma solução. Interpretações das soluções positivas. Quando a raiz de uma equação do 1º grau a uma incognita é uma quantidade negativa, a mesma quantidade tomada positivamente é a raiz de uma outra equação, que se obtém mudando na proposta o signal dos termos que contem a incognita. Generalização desse theorema a um systema de equações do 1º grau a muitas incognitas. Interpretação das soluções negativas, quando as incognitas representam ou não grandezas susceptíveis de serem contadas em sentidos oppostos. Introdução dos numeros negativos no enunciação dos problemas. Soluções infinitas. Soluções indeterminadas. Problemas dos correios: sua discussão completa.

17 — *Fracções continuas*

Definição. Reducção de um numero commensuravel em fracção continua. Reduzidas; leis de formação. Propriedades geraes das fracções continuas.

18 — *Resolução da equação $ax+by=z$ em numeros inteiros*

Objecto da analyse indifferenciada. Condição necessaria para que a equação admita soluções inteiras. Quando a e b são primos entre si, a equação admite uma solução inteira. Admittindo a equação uma solução inteira, admittirá um numero illimitado dellas. Lei de formação dessas soluções inteiras. Indagação da primeira solução inteira, quando c é nullo, quando a ou b é um pequeno numero, quando c é exactamente divisivel por a ou b . Processo geral para resolver a equação em numeros inteiros. Simplificações de que o processo geral é algumas vezes susceptivel. Aplicações.

19 — *Resolução da equação $ax+by=zc$ em numeros inteiros e positivos*

Dous casos principais a examinar. Numero maximo das soluções inteiras e positivas. Limites entre os quaes estão comprehendidas as soluções inteiras e positivas, sendo limitado o numero dellas. Limite inferior do numero de soluções inteiras e positivas, quando é illimitado o numero dellas. Aplicações.

20 — *Resolução em numeros inteiros e positivos de m equações do 1º grau a $m+1$ incognitas*

Resolução de um systema de duas equações a tres incognitas: processo geral. Generalização desse processo a um systema de m equações a $m+1$ incognitas. Aplicações.

21 — *Desigualdades*

Definição—Principaes propriedades.

22 — *Equação do 2º grau a uma incognita*

Resolução da equação incompleta. Resolução da equação completa. A equação geral do 2º grau tem duas raizes, não pôde ter mais de duas. Inutilidade do duplo signal em ambos os membros da equação quando delles se extrahe a raiz quadrada. Fórmula do valor da incognita da equação reduzida á forma $x^2+px+q=0$: sua traducção em linguagem vulgar. Fórmula do valor da incognita da equação reduzida á forma $ax^2+bx+c=0$: sua traducção. Fórmula do valor da incognita da equação reduzida á forma $ax^2+bx+c=0$, sendo b par. Aplicações.

23 — *Discussão das equações do 2º grau a uma incognita*

Discussão da fórmula que resolve a equação geral $ax^2+bx+c=0$. Estudo completo dos tres casos principaes: b^2-4ac positivo, nullo ou negativo. Permanências e variações. Regra pratica para conhecer *a priori* os signaes das raizes da equação. Condição necessaria e sufficiente para que um trinomio do 2º grau seja um quadrado perfeito. Classificação das raizes de uma equação do 2º grau.

24 — *Composição da equação do 2º grau*

Sendo x uma raiz da equação preparada, o seu primeiro membro será divisivel pela differença entre a incognita e essa raiz, e reciprocamente. Dedução das tres leis de composição. Verificação dessas leis: subtraindo da incognita cada uma das raizes, dadas pela fórmula geral, e multiplicando ordenadamente os resultados: sommando as duas raizes; multiplicando as duas raizes. Modificação que experimentam as tres leis de composição quando se referem á equação geral. Calcular dous numeros, conhecendo sua somma e o seu producto. Formar a equação do 2º grau, conhecendo as suas raizes. Conhecimento *a priori* dos signaes das raizes de equação preparada, por meio das leis de sua composição.

25 — *Numeros imaginarios*

Extensão da idéa de numero; numero imaginario. Potencias inteiras de $\sqrt{-1}$; sua periodicidade. Representação geometrica do numero imaginario. Modulo e argumento. Forma trigonometrica do numero imaginario. Imaginarios conjugados. Igualdade de imaginarios. Operações sobre imaginarios: somma e subtracção e suas representações geometricas; multiplicação; divisão; elevação á potencia; extracção de raiz. Theorema de Moivre. Demonstrar que todo o numero real ou imaginario só admite m raizes distinctas do m grau; valor principal da raiz; forma de qualquer uma das raizes.

26 — *Equações simultaneas do 2º grau*

Systemas de duas equações completas do 2º grau a duas incognitas. Impossibilidade da resolução desse systema com os recursos adquiridos anteriormente. Resolução de um systema de duas equações, uma do 2º grau e outra do 1º. Artificios particulares para a resolução de alguns systemas de duas equações a duas incognitas. Aplicações.

27 — Problemas do 2º grão

Resolução e discussão do problema relativo á divisão de uma recta em média e extrema razão. Resolução e discussão circumstanciada do problema das luzes. Outros problemas.

28 — Equações que se resolvem por meio da equação do 2º grão

Resolução da equação $ax^{2m} + bx^m + c = 0$. Natureza das equações a que dá lugar a resolução da equação trinómia. Caso particular da equação biquadrada. Transformação das expressões da forma $\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$. Transformação das expressões da forma

$\pm \sqrt{A \pm B \sqrt{C}}$. Resolução de algumas equações de forma $ax^m + b = 0$, sendo m inteiro e positivo.

29 — Das funções

Variável. Função. Classificação das funções. Continuidade das funções. Representação gráfica dos polynómios. Noção sobre máximo e mínimo das funções. Determinar o máximo e o mínimo de uma função do 2º grão a uma incógnita. Processos elementares para obter o máximo e o mínimo das funções algebraicas de grão superior ao segundo.

30 — Equações irracionais

Transformações das expressões irracionais fraccionarias. Quando se elevam á mesma potencia os dois membros de uma equação, forma-se uma nova equação que, em geral, tem mais soluções que a primeira. Casos particulares em que a transformação de uma equação irracional em outra racional é possível. Aplicações.

31 — Progressões

Definição. Progressão por diferença ou progressão arithmetica. Progressão por quociente ou geometrica. Progressões crescentes e decrescentes. Razão de um progressão: positiva ou negativa, maior ou menor que a unidade. Tres problemas capitais: determinação do termo de qualquer ordem, determinação da somma, inserção dos meios differencias ou proporcionaes. Productos de um certo numero de termos de uma progressão por quociente. Dadas tres das cinco quantidades, primeiro e ultimo termo de uma progressão, razão, numero de termos e sua somma, determinar as outras duas. Limite da somma dos termos de uma progressão por quociente decrescente ao infinito. Aplicações.

32 — Logarithmos

Definição. Systemas de logarithmos. Propriedades geraes dos logarithmos: demonstração directa de cada uma. Logarithmos vulgares. Característica e mantissa. Construção de uma taboa de logarithmos. Modulo: sua forma geral. Passagem de um systema de logarithmos para outro. Mudança que experimenta o logarithmo de um numero quando se multiplica ou se o divide por uma potencia de 10. Mudança que experimenta o numero quando se augmenta ou se desfalca a caracteristica de seu logarithmo de um certo numero de unidades. Disposição das taboas de Callet. Exame de uma propriedade fundamental da taboa relativa á proporcionalidade das differenças entre os numeros e as differenças entre os logarithmos dos numeros. Achar o logarithmo de um numero inteiro ou decimal e vice-versa, usando das differenças tabulares, ou da regra das partes proporcionaes. Logarithmos dos numeros menores que a unidade. Determinar o logarithmo inteiramente negativo: regra. Determinar o logarithmo preparado: regra. Passar do logarithmo inteiramente negativo para o logarithmo preparado. Complemento dos logarithmos. Emprego variado e isolado dos logarithmos inteiramente negativos, dos logarithmos preparados e dos complementos dos logarithmos. Quatro operações relativas a logarithmos de caracteristicas negativas. Aplicações.

33 — Logarithmos considerados como exponentes

Função exponencial; sua definição. A função exponencial é continua. Todos os numeros positivos podem ser considerados como gerados pelas potencias de um numero a . Logarithmos algebraicos: definição, propriedades e identidade com os logarithmos arithmeticos. Constancia da razão entre os logarithmos de um mesmo numero em dois systemas diferentes: modulo.

34 — Equações exponenciaes

Definição. Equação exponencial a uma incógnita; classificação em ordem. Resolução da equação exponencial a uma incógnita pela theoria dos logarithmos e pela theoria das fracções continuas.

35 — Noções sobre séries

Preliminares. Regra de convergencia das series. Divergencia da serie harmonica. O numero e . Desenvolvimento em serie pelos processos de divisão, de extracção da raiz, do binómio de Newton e dos coefficients indeterminados. Noções

geraes sobre series recurrentes. Desenvolvimento em serie de e^x , $\sin x$, $\cos x$. Fórmulas symbolicas de Bernoulli entre as exponenciaes e as funções circulares. Aplicações.

36 — Noções sobre a theoria das differenças

Definições; notação. Differenças das funções inteiras. Substituição dos valores equidistantes de x em $f(x)$. Calculo de $f(x)$ por meio de seus valores para $n+1$ valores equidistantes de x . Interpretação: partes proporcionaes, fórmula de Lagrange e fórmula de Newton.

37 — Determinantes

Noções preliminares e definições. — Notação de Cauchy. — Propriedades fundamentais dos determinantes. — Desenvolvimento dos determinantes. — Solução de um systema de equações lineares.

GEOMETRIA PLANA

SECÇÃO I

Noções geraes sobre a extensão — Definições preliminares

38. Das linhas e superficies — Propriedades da linha recta e do plano.
39. Das diversas especies de proposições empregadas na geometria.
40. Methodos de demonstração.
41. Determinação da medida commum entre duas rectas ou da sua relação approximada.
42. Rectas commensuraveis e incommensuraveis.
43. Dos angulos em geral — Sua igualdade.
44. Do angulo recto — Da perpendicular — Das obliquas.
45. Da perpendicular levantada em um ponto tomado em uma recta — Somma dos angulos formados de um mesmo lado de uma recta e em torno de um de seus pontos.
46. Dos angulos adjacentes e dos oppostos pelo vertice; suas propriedades — Angulos complementares e supplementares — Somma dos angulos formados ao redor de um ponto.
47. Dos triangulos em geral: suas propriedades.
48. Da igualdade dos triangulos obliquangulos.
49. Propriedades dos triangulos isocelos e equiláteros.
50. Theoria das perpendiculares e obliquas.
51. Da igualdade dos triangulos rectangulos.
52. Das parallelas em geral: suas propriedades.
53. Das perpendiculares a uma mesma recta — Da parallela tirada por um ponto dado a uma recta. (Postulado de Euclides).
54. Da perpendicular e da obliqua a uma mesma recta.
55. Das parallelas e da perpendicular a uma dellas — Duas ou mais rectas parallelas a uma outra.
56. Das parallelas interceptadas por uma secante; nomenclatura e valor relativo dos angulos formados por taes rectas — Theoremas respectivos.
57. Duas rectas respectivamente perpendiculares a duas outras que se encontram ou que se cortam.
58. Das parallelas interceptadas por parallelas — Da distancia constante entre duas parallelas.
59. Dos angulos de lados respectivamente parallelas ou perpendiculares.
60. Somma dos angulos de um triangulo — Angulo externo de um triangulo — Angulo recto e obtuso em um triangulo.
61. Dois angulos de um triangulo, sendo respectivamente iguaes á dos de outro triangulo, o terceiro angulo de um é igual ao terceiro do outro.
62. Dos polygonos em geral — Numero de seus lados — Angulos salientes e reentrantes — Diagonaes.
63. Da divisão de um polygono em triangulos — Da somma dos angulos interiores e da somma dos angulos exteriores de um polygono — Condições de igualdade de dois polygonos convexos.
64. Dos quadrilateros — Dos parallelogrammos, suas variedades, propriedades de seus angulos, de seus lados e de suas diagonaes.
65. Da circunferencia, do circulo e das rectas que nelles se podem traçar.
66. Dos circulos de raios iguaes — Coincidencia de arcos iguaes — Dos arcos subtendidos por cordas iguaes e vice-versa.
67. Relação entre arcos de grandezas diferentes no mesmo circulo ou em circulos iguaes, e as cordas respectivas.
68. Da propriedade do raio perpendicular a uma corda e dos theoremas analogos que dahi se derivam.
69. Da tangente — Da perpendicular ao extremo de um raio — Theorema reciproco.
70. Dos arcos interceptados em um mesmo circulo, por cordas parallelas, ou por tangente e corda parallela.
71. Das tangentes parallelas — Das perpendiculares aos extremos de um diametro.
72. Da circunferencia que passa por tres pontos não situados em linha recta — Dos pontos communs em duas circunferencias distinctas.

73. Da corda common a duas circumferencias que se cortam, em relação á linha dos centros — Quando duas circumferencias tem um unico ponto common pertencendo elle á linha dos centros.
74. Posição que podem occupar, relativamente um ao outro, dois circulos situados em um mesmo plano — Relação entre a linha dos centros e os raios de tres circulos. — Noção sobre eixos radicaes.
75. Da medida dos angulos em geral — Relação entre os arcos de-criptos dos verticees de dous angulos e os proprios angulos.
76. Divisão da circumferencia — Medida dos angulos centraes, inscriptos, circumscriptos e, em geral, dos que tem o vertice no circulo ou fóra d'elle.
77. Das linhas proporcionaes — em geral — Das operações sobre linhas — Duas rectas cortadas por parallelas tiradas por pontos equidistantes e situadas em uma das duas.
78. Duas rectas quaesquer cortadas por tres parallelas — Recta parallela a um dos lados de um triangulo, cortando os outros dous — Reciproca.
79. Da bissectriz do angulo de um triangulo, em relação ao lado opposto a esse triangulo — Reciproca — Da bissectriz de um angulo exterior a um triangulo e da bissectriz de um angulo em relação ao seu lado.
80. Da semelhança de figuras planas — Do triangulo determinado por uma recta parallela a um dos lados de outro triangulo.
81. Condições e casos de semelhança dos triangulos.
82. Decomposição de um poligono em triangulos semelhantes — Polygonos compostos de triangulos semelhantes — Rectas e lados homologos — Relação dos perimetros.
83. Relação entre a perpendicular baixada do vertice do angulo recto de um triangulo rectangulo sobre a hypotenusa e os segmentos da hypotenusa, a propria hypotenusa e os lados do angulo recto.
84. Relação entre o quadrado do numero que exprime o comprimento do lado opposto a um angulo recto, agudo ou obtuso, de um triangulo e os quadrados dos numeros que exprimem os comprimentos dos dous outros lados.
85. Das secantes a um circulo partindo de um ponto fóra do mesmo, porém no seu proprio plano — Casos de uma tangente e secante, e de duas tangentes — Caso em que o ponto é interior.
86. Rectas concurrentes cortadas por duas parallelas — Noções geraes dos transversaes: theoremas de Menelau, de Ceva.
87. Dos triangulos e, em geral, dos polygonos inscriptos e circumscriptos ao circulo.
88. Relação entre os perimetros de dous polygonos regulares de um mesmo numero de lados e os raios dos circulos aos quaes elles são inscriptos ou circumscriptos.
89. Dedução da fórmula que dá o lado de um polygono em função do lado do polygono de um numero de lados subduplicos do do primeiro.
90. Relação entre as circumferencias de dous circulos e seus raios ou seus diametros — Relação da circumferencia para o diametro — Diversos methodos para a determinar, especialmente o dos perimetros e o dos isoperimetros — Considerações geraes sobre o numero π : impossibilidade theorica da quadratura do circulo.

SECÇÃO II

91. Medida das áreas do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e, em geral, da de um polygono qualquer — Methodos para a decomposição de um polygono em triangulos e em trapezios rectangulos — Redução de um polygono a um triangulo equivalente.
92. Relações entre o quadrado construido sobre o lado opposto a um angulo recto, agudo ou obtuso de um triangulo e os quadrados construidos sobre os outros dous lados.
93. Área de um triangulo em função dos tres lados; em função do raio do circulo circumscripto e em função do raio do circulo escripto.
94. Comparação das áreas — Relação entre as áreas de figuras semelhantes.
95. Do quadrado construido sobre a diagonal de um quadrado e sobre a somma ou differença de duas linhas — Do

rectangulo construido sobre a somma e differença de duas linhas.

96. Do producto das diagonaes de um quadrilatero inscripto — Applicações.
97. Avaliação dos lados e área dos polygonos regulares quaesquer — Medida da circumferencia de um circulo — Determinação das áreas do circulo, do sector, do segmento e do trapezio circulares. Relação das áreas de dous circulos de raios differentes — Problemas.
98. Avaliar approximadamente pelas formulas dos trapezios e de Poncelet a superficie comprehendida entre uma recta, duas perpendiculares á mesma recta e uma curva qualquer.

GEOMETRIA NO ESPAÇO

SECÇÃO I

§ 1º Das superficies, dos planos e da linha recta

99. Geração das superficies pelas linhas. Noções sobre a classificação racional das superficies.
100. Do plano. Modos de gerações do plano. O plano considerado como superficie cylindrica, conica e de revolução. O plano considerado lugar dos pontos igualmente distantes de dous pólos fixos. O plano considerado como superficie regradada.
101. Da linha recta em relação ao plano — Determinação de um plano — Das rectas perpendiculares a uma outra em um mesmo ponto ou em pontos diversos.
102. Da perpendicular baixada de um ponto fóra de um plano sobre duas outras rectas situadas no mesmo plano — Da perpendicular a um plano.
103. Do plano perpendicular a uma recta — Dos planos perpendiculares a uma mesma recta.
104. Propriedades da perpendicular e das obliquas tiradas de um ponto sobre um plano.
105. Parallelismo das rectas e dos planos — Dos angulos de lados parallelos.
106. Das rectas interceptadas por tres planos parallelos.
107. Do angulo diedro, sua geração e medida.
108. Dos planos perpendiculares entre si — Do angulo formado pelas perpendiculares baixadas de um ponto tomado na abertura de um angulo diedro sobre cada uma das faces deste diedro.
109. Da intersecção common de dous planos perpendiculares a a um terceiro. Do angulo de uma recta com um plano.
110. Do angulo triedro e, em geral do angulo polyedro — Do angulo triedro formado por perpendiculares baixadas de um ponto tomado do interior do outro angulo triedro sobre cada uma das faces desse angulo.
111. Relação entre uma das faces de um angulo triedro e a somma das duas outras — Da somma dos angulos planos que compõem um angulo polyedro, em relação á quatro rectas — Condições necessarias e sufficientes para que tres angulos planos ou tres angulos diedros possam formar um angulo triedro.
112. Da igualdade dos angulos triedros.
113. Propriedade do quadrilatero reverso.

§ 2º Dos corpos terminados por planos e da medida dos volumes

114. Dos polyedros em geral. — Theorema de Euler sobre o numero de arestas. — Dos prismas em geral — Dos parallelepipedos construidos sobre a mesma base e terminados superiormente por plano parallelo á ella — Transformação de um parallelepipedo qualquer em outro rectangulo — Da propriedade do quadrado da diagonal de um parallelepipedo rectangulo.
115. Do volume do prisma triangular em relação ao do quadrangular construido sobre a base do primeiro — Determinação dos volumes do parallelepipedo rectangulo, de qualquer parallelepipedo e do prisma em geral.
116. Da pyramide — Da secção feita em uma pyramide por plano parallelo á base — Das secções feitas a igual distancia dos verticees em duas pyramides da mesma altura.
117. Das secções feitas em uma pyramide triangular por planos parallelos á sua base, equidistantes entre si.

118. Equivalencia das pyramides triangulares, de bases e alturas iguaes—Da pyramide e prisma triangulares, tambem de bases e alturas iguaes.
119. Determinação do volume de uma pyramide triangular e, em geral, do de uma pyramide qualquer e do de um polyedro qualquer.
120. Do prisma e pyramide triangulares truncados—Volumes dos mesmos corpos.

§ 3.º Da igualdade e semelhança de polyedros

121. Da igualdade de prismas, da dos tetraedros, e, em geral, dos polyedros convexos.
122. Da semelhança de prismas, da dos tetraedros, e, em geral, dos polyedros convexos, em geral—Decomposições semelhantes em pyramides triangulares.

As áreas do dous polyedros semelhantes e suas arestas, de suas diagonaes, de quaesquer linhas homologas — Proporcionalidade entre os volumes dos mesmos corpos e os cubos das mesmas linhas.

SECÇÃO II

Dos corpos redondos

125. Definição geral do cone—Do cone recto—Da secção feita por plano paralelo á base—Da área da superficie lateral de uma pyramide regular e da superficie lateral do cone recto.
126. Da área de um tronco de cone de bases, parallelas do volume do cone e do volume do tronco do cone.
127. Definição geral do cylindro—Do cylindro recto—Da área da superficie lateral do prisma recto e da do cylindro—Do volume do cylindro recto.
128. Da esphera—Das secções planas feitas na esphera—Polos e eixo de um circulo—Determinar o raio de uma esphera dada—Do plano tangente á esphera.
129. Da superficie gerada por uma recta gyrando em torno de um eixo situado no plano da mesma recta.
130. Da superficie gerada por um linha quebrada regular, gyrando em torno de um eixo tirado por seu centro e no seu plano.
131. Da área da zona e da área da superficie espherica.
132. Do volume gerado por um triangulo gyrando em torno de um eixo tirado no seu plano por um dos seus vertices.
133. Do volume gerado pelo sector polygonal regular gyrando em torno de um eixo tirado no seu plano e por seu centro.
134. Dos volumes do sector espherico e da esphera.
135. Dos volumes dos segmentos de uma e de duas bases.
136. A área de um fuso espherico—Volume de uma cunha espherica—Esferas secantes e tangentes.
137. Proporcionalidade entre as áreas de dous cylindros ou de dous cones semelhantes e os quadrados de suas arestas, de suas alturas, ou dos raios de suas bases—Proporcionalidade entre volumes dos mesmos corpos e os cubos das mesmas linhas.
138. Proporcionalidade entre as áreas de duas esferas e os quadrados de seus raios ou de seus diâmetros, e entre os volumes dos mesmos corpos e os cubos das mesmas linhas.
139. Do cylindro e cone circumscripitos e inscripitos á esphera.
140. Generalidades sobre os polyedros que se podem inscrever ou circumscrever a uma esphera—Polyedros regulares—Problemas.

SECÇÃO III

Noções geraes sobre as figuras traçadas sobre a superficie espherica

141. Do polygono espherico convexo; propriedade dos lados e angulos; excesso espherico do polygono espherico. Do triangulo espherico em geral; da igualdade e da área do triangulo espherico.

SECÇÃO IV

Estudo succinto de algumas curvas notaveis

142. Ellipse, como logar geometrico. Traçado da ellipse por movimento continuo e por pontos. Dos eixos, do centro, dos vertices e da excentricidade da ellipse.

143. Tracar uma tangente á ellipse: 1º por um ponto sobre a curva; 2º por um ponto fóra da curva; 3º parallelamente a uma recta dada. Normal á ellipse.

144. Theorema: A projecção de um circulo sobre um plano é uma ellipse.

145. A área da ellipse.

146. Hyperbole, como logar geometrico. Traçados da hyperbole por movimento continuo e por pontos. Dos eixos, do centro, dos vertices e da excentricidade da hyperbole. Hyperbole equilateral.

147. Traçar uma tangente á hyperbole: 1º por um ponto sobre a curva; 2º por um ponto fóra da curva; 3º parallelamente a uma recta dada. Normal á hyperbole.

148. Asymptotas da hyperbole; traçado de hyperbole pelas propriedades segmentares.

149. Parabola como logar geometrico. Traçado da parabola por movimento continuo e por pontos. Do eixo e do vertice da parabola. A parabola como limite para que tende uma ellipse.

150. Traçar uma tangente á parabola: 1º por um ponto sobre a curva; 2º por um ponto fóra da curva; 3º parallelamente a uma recta dada.

151. Da área do segmento parabolico.

152. Formula de Simpson para avaliar approximadamente áreas planas; sua extensão e determinações dos volumes.

153. Secções conicas. Theorema de Dandelin.

154. Da cissoide de Diocles.

155. Da espiral de Archimedes; geração. Traçado por pontos.

156. Da cycloide de Galileu; geração. Traçado por pontos emprego de balança para obtenção da área.

157. Traçar uma tangente á cycloide: 1º por um ponto sobre a curva; 2º parallelamente a uma recta dada. Rectificação da cycloide.

158. Da epicycloide; geração. Traçado por pontos.

159. Da helice de Archimedes; geração. Relação constante entre a ordenada e a abscissa curvilinea de um ponto qualquer da helice. Tangente á helice por um ponto sobre a curva. Projecção de uma helice sobre um plano paralelo ao eixo do cylindro.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

1ª SECÇÃO

Theoria das linhas trigonometricas

Noções preliminares — Objecto da trigonometria—Modo de representar por meio de numeros os comprimentos dos arcos e os angulos.

160. Definição das linhas trigonometricas — Principaes relações das linhas trigonometricas, demonstradas pela theoria das projecções — Da grandeza, posição e modo de representar as linhas trigonometricas nos diferentes quadrantes; redução ao 1º quadrante.

161. Variação das linhas trigonometricas e limites de seus valores.

162. Dados os senos e cosenos de dous arcos, determinar o seno e o coseno da somma e da differença dos mesmos arcos.

163. Dados o seno e o coseno de um arco, determinar o seno e o coseno do arco duplo e, em geral, do arco multiplo.

164. Dados o seno e o coseno de um arco, determinar o seno e o coseno do metade desse arco.

165. Conhecidas as tangentes de dous arcos, determinar a tangente da somma e da differença dos mesmos arcos.

166. Deducção do valor do quociente da somma pela differença dos senos de dous arcos expresso nas tangentes da semi-somma e da semi-differença dos mesmos arcos.

167. Deducção do valor do quociente da somma pela differença dos cosenos de dous arcos expresso na cotangente da semi-somma e na tangente da semi-differença dos mesmos arcos.

168. Determinação de outras fórmulas de transformação frequentemente empregadas — Uso dessas fórmulas para tornar uma somma ou uma differença capaz de ser calculada por logarithmos.

169. Valores numericos de alguns senos e cosenos, obtidos com os conhecimentos anteriores.

SECÇÃO II

Taboas trigonométricas

170. Da construção das taboas trigonométricas.
 171. Grandeza relativa entre um arco, compreendido entre 0 e 90°, e o seu seno, entre o mesmo arco e a sua tangente.
 171. Grandeza relativa entre o seno de um arco, compreendido entre 0 e 90°, e o mesmo arco diminuído do quarto de seu cubo.
 173. Disposição e uso das taboas trigonométricas de Callet—Raio dessas taboas—Utilidades desse raio—Regra das partes proporcionaes, seu emprego.

SECÇÃO III

Resolução dos triangulos rectilíneos

§ 1.º—Theoremas

Noções preliminares:

174. Relação entre qualquer lado do angulo recto de um triangulo rectangulo e a hypotenusa multiplicada pelo seno do angulo opposto ao lado considerado.
 175. Relação entre qualquer lado do angulo recto de um triangulo rectangulo e a hypotenusa multiplicada pelo coseno do angulo adjacente ao lado considerado.
 176. Relação entre qualquer lado do angulo recto de um triangulo rectangulo e o outro lado multiplicado pela tangente do angulo opposto ao primeiro lado.
 177. Relação entre qualquer lado do angulo recto de um triangulo rectangulo e o outro lado multiplicado pela cotangente do angulo adjacente ao primeiro lado.
 178. Da proporcionalidade entre os senos dos angulos de qualquer triangulo rectilineo e os lados oppostos aos mesmos angulos.
 179. Do quadrado de qualquer lado de um triangulo rectilineo qualquer, em relação á somma de quadrados dos outros dous lados diminuido de duas vezes o producto destes dous lados multiplicado pelo coseno do angulo por elles formados.—Importancia deste theorema.
 180. Da proporcionalidade entre a cotangente da metade de um dos angulos de um triangulo rectilineo qualquer, a tangente da semi-differença dos outros dous angulos, a somma dos lados oppostos a estes angulos e a differença dos mesmos lados.

§ 2.º Resolução dos triangulos rectangulos

181. Dados um angulo agudo e a hypotenusa, calcular o outro angulo agudo e os outros dous lados.
 182. Dados um angulo agudo e um lado do angulo recto, determinar o outro lado, a hypotenusa e o terceiro angulo.
 183. Dados um lado do angulo recto e a hypotenusa, calcular o outro lado e os angulos agudos.
 184. Dados os dous lados de um angulo recto, calcular os angulos agudos e a hypotenusa.

§ 3.º Resolução dos triangulos obliquangulos

185. Dados um lado e dous angulos, determinar o terceiro angulo e os outros dous lados.
 186. Dados dous lados e o angulo por elles formado, calcular os outros dous angulos e o terceiro lado.
 187. Dados dous lados e o angulo opposto a um delles, calcular o terceiro lado e os outros dous angulos.
 188. Dados os tres lados, calcular os tres angulos — discussão e applicação.

SECÇÃO IV

Da area dos triangulos rectilineos

189. Determinar a área de um triangulo, conhecendo dous lados e o angulo por elles comprehendido.
 190. Determinar a área de um triangulo, conhecendo dous angulos e um lado.
 191. Determinar a área de um triangulo, conhecendo dous lados e um angulo opposto a um delles.
 192. Determinar a área de um triangulo, conhecendo os seus tres lados.

ALGEBRA SUPERIOR

SECÇÃO I

Propriedades geraes das equações

193. Equações algebraicas de coefficients reaes, forma geral. Raizes; classificação.
 194. Propriedades geraes dos polynomios:

Theorema 1.º. Todo o polynómio inteiro em x de coefficients finitos toma um valor finito para qualquer valor finito de x .

Theorema 2.º. Um polynómio inteiro em x cresce indefinidamente com x .

Theorema 3.º. Dado um polynómio inteiro em x com coefficients reaes e finitos, é sempre possível achar um numero a real e positivo, tal que para qualquer valor real de x comprehendido entre $-a$ e $+a$, o polynómio conserva o signal do termo de menor gráo em x .

Theorema 4.º. Dado um polynómio inteiro em x de coefficients reaes e finitos, pôde-se sempre determinar um numero positivo A sufficientemente grande, tal que, para todo o valor real de x superior a A em valor absoluto, o polynómio tome e conserve o signal do termo de gráo mais elevado em x .

Theorema 5.º. Todo o polynómio inteiro em x é uma função continua de x .

Theorema 6.º. Quando um polynómio inteiro em relação a x de coefficients reaes toma valores de signaes contrarios para dous numeros reaes substituidos em lugar de x , elle se annulla ao menos uma vez para um valor real de x comprehendido entre do is numeros considerados; Corollarios.

Theorema 7.º. Para que um polynómio inteiro em x seja exactamente divisivel por $x-a$ é necessario e sufficiente que se annulla para $x=a$; fórmula do resto e do quociente.

195. Fórmulas que toma um polynómio em x quando se substitue x por $x+h$; polynomios derivados; definições e notações. Fórmula de Taylor. Representação graphica de $f'(x)$. Valores maximos e minimos de um polynómio. Theorema de Rollo.

196. Numero das raizes de uma equação algebraica: *Theorema I:* Toda equação algebraica admite pelo menos uma raiz. *Theorema II:* Toda equação algebraica de gráo m admite m raizes e não mais.

197. Raizes conjugadas das equações de coefficients reaes.
 198. Raizes communs a duas equações.
 199. Theoria das raizes iguaes.
 200. Expressão dos coefficients em função das raizes. Applicações.

201. Funções symetricas das raizes de uma equação algebraica: definição. Somma das potencias semelhantes das raizes; methodo de calculo Newton. Funções symetricas racionais inteiras das raizes. Funções symetricas racionais e fraccionarias das raizes. Formações de equações do quadrado das differenças.

202. Eliminação; noções preliminares. Theorema de Bézout. Methodos pelas funções symetricas, de Labatie, de Euler applicações á transformação das equações, á depressão do gráo de equações, á determinação das raizes imaginarias.

203. Transformações: transformação linear ou de primeira

ordem, tres typos a que se reduzem ($x=au$, $x=y+h$, $x=-\frac{1}{y}$)

equações reciprocas (estudo detallado); transformação de Tschirnhaus; transformação de segunda ordem de Lagrange, equação dos quadrados das differenças.

SECÇÃO II

SOLUÇÃO ALGEBRICA DAS EQUAÇÕES

204. Considerações geraes sobre a solução algebraica das equações do 2º, 3º e 4º grãos.

Os diversos methodos de solução se reduzem a tres typos geraes: 1º, attribuindo á raiz uma fórmula em que entram radicaes; 2º, pela decomposição em factores; 3º, pelas funções symetricas das raizes.

205. Equação do 3º grão: methodos de Hudde, de Lagrange, de Tschirnhaus e de Euler. Resolução trigonometrica.
206. Equação do 4º grão: methodos de Lagrange, de Descartes, de Ferrari, e de Tschirnhaus e Euler.
207. Impossibilidade da solução algebraica das equações do grão superior a 4.
208. Equações binomias: resolução trigonometrica, propriedades das raizes, applicação da theoria das equações reciprocas ás binomias.
209. Noções succintas sobre equações abelianas.

SECCÃO III

RESOLUÇÃO NUMERICA DAS EQUAÇÕES

210. Realidade das raizes; indicações fornecidas pelos signa- dos resultados de substituição de dous numeros reaes no primeiro membro de uma equação. Theorema de Boudan, completado pela regra de Newton, demonstrada por

Silvester. Regra de signaes de Descartes. Theorema de Sturm.

211. Limita das raizes reaes—Methodos de Mac-Laurin, dos agrupamentos, de Newton e de Laguerre.
212. Separação das raizes—Methodos de substituições successivas, de Fourier, de Lagrange, simplificado por Cauchy, de Sturm.
213. Avaliação das raizes—Raizes nullas—Raizes infinitas—Raizes commensuraveis—Raizes incommensuraveis. Marcha a seguir para calcular as raizes incommensuraveis; methodos por inter-polação, *regula falsi*; de Newton modificado por Fourier; de J. Horner; de Lagrange, seu defeito pratico; noções sobre o methodo de Bernoulli e sobre o pratico de Gauff.
214. Raizes imaginarias; e deito pelo methodo de Newton.
215. Noções sobre resolução de equações transcendentas.

Este programma foi approved em sessão de Congregação de 30 de março de 1901.—Carlos de Souza Ferreira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus Antonio Pedro Vilhena de Aquino;

De igual tempo, ao 3º escripturario da do Maranhão Armando de Oliveira Almeida;

De igual tempo, ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo José Emygdio da Silva Novaes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de agosto de 1901

Ao Sr. Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, director da Casa da Moeda:

N. 84—Transmittindo-vos a inclusa copia do contracto celebrado entre o Governo e a firma Haupt, Biehn & Comp., para o fornecimento de 30.000 contos de reis em moedas de nickel, cuja cunhagem deverá ser feita nas Casas de Moeda da Alemanha, Bruxellas, Pariz, Vienna e Birmingham, communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar-vos para fiscalizar a execução do dito contracto, em substituição ao Dr. Elysio Firmo Martins, ex-director desse estabelecimento.

Ao Delegado do Thesouro em Londres:

N. 3—Communico-vos, para os devidos effectos, ter este ministerio resolvido designar o actual director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza para, em substituição do Dr. Elysio Firmo Martins, a quem se refere a ordem que vos expedi em 30 de julho ultimo, sob n. 2, fiscalizar a cunhagem de nickel contratada com a firma Haupt, Biehn & Comp. e bem assim autorizo-vos a receber da mesma firma, afim de ser ali paga ao dito fiscal, a importância de £-800-0-0, em prestações mensaes de £ 100-0-0 a partir do corrente mez at: o do março do anno proximo vindouro.

—Ao Sr. Ministro do Brasil em Berlim:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, ter este Ministerio resolvido designar o actual director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, para fiscalizar a cunhagem das moedas de nickel cujo fornecimento foi contratado com a firma

Haupt Biehn & Comp., ficando, portanto, sem effecto a designação de que vos dei conhecimento por officio de 30 de julho ultimo, sob n. 12.

—Identicos ao Ministro do Brazil:

Em Londres, sob n. 22; em Paris, sob n. 23; em Bruxellas sob n. 24; e em Vienna, sob n. 25.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 123—Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1.464, de 5 de junho ultimo, que, em virtude da requisição constante do de n. 970, de 29 de março proximo findo, foi concedido a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 49, de 25 daquelle mez, o credito de 200\$, de que tratam os mesmos avisos.

N. 124—Attendendo ao que requisitou o Delegado fiscal no Estado de Alagoas, em officio n. 38, de 21 de junho proximo findo, rogo vos dignes da providencia para que o engenheiro fiscal junto a Companhia Alagoas Railway proceda ao novo orçamento das despesas com a conclusão das obras do edificio destinado a Alfandega do mesmo Estado, para os quaes foi concedido no corrente exercicio o credito de 30:000\$900.

N. 125—Em resposta ao vosso aviso n. 48, de 12 do corrente mez, expedido em additamento ao de n. 34, de 25 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o Dr. Benedito Valladares, provedor da Casa de Caridade da Parahyba do Sul, ou alguém por elle, não compareceu na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para, exhibindo os documentos necessarios, assignar a escriptura de concessão de uso e gozo da aguada existente na fazenda de Cantagallo.

N. 126—Para que este ministerio possa resolver sobre a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade pretendido por Pedro Pinto Paiva, aposentado por decreto de 23 de outubro de 1899, no lugar de praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo e a quem se referem os avisos desse Ministerio n. 43, de 29 de dezembro de 1900, e 36, de 27 de julho do corrente anno, rogo vos dignes da providencia para que sejam legalmente sellados os documentos de fs. 2, 3, 7 a 9 e 14 do respectivo processo, que incluso vos remetto, e bem assim apresentada outra certidão de exercicio do mesmo funcionario, passada de conformidade com a decisão deste ministerio, n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 60—Em resposta ao aviso n. 1.018, de 4 do maio proximo findo, em que, depois de fazerdes ponderações sobre a impossibilidade de serem levadas a effecto as obras de adaptação do predio da rua Primeiro de Março para o Supremo Tribunal Federal, visto que o saldo do credito existente no Banco da Republica e destinado para tal fim será absorvido com o pagamento de contas, provenientes de obras executadas no mesmo predio, ao tempo em que elle ainda se achava sob a administração do dito banco, apresentaes o alvitre de vos ser elle entregue depois de liquidadas todas as contas antigas, afim de resolverdes então sobre o proseguimento das obras, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que não parece necessaria a adopção desse alvitre, porquanto, saguindo informa aquelle banco, alli existe a disposição desse ministerio, o saldo de 101:209\$ em inscripções de 3% para ser applicado a tres obras de adaptação, restando por pagar duas contas, na importância total de 8:487\$924, sendo uma de 1:800\$ da Marcenaria Brasileira e outra de 6:687\$924 de Lopes & Irmão.

—Ao Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 27—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Pupo de Moraes & Comp., arrendatarios da Praça do Mercado e Chalets da Praça das Marinhas, pedem certidão do termo de permuta, entre a Fazenda Federal e a Prefeitura Municipal, do dominio util dos terrenos do Mercado da Candelaria e suas dependencias e dos da praia de D. Manoel, solicito vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

De José Fernandes Pinto Corrêa de Sá, pedindo licença para transferir para seu nome parte de um terreno de marinhãs em Niecheroy.—Satisfaca as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso.

De Octavio Augusto Borges, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo mais tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Indefirido.

De Gustavo José de Mattos e Luiz Augusto Pinheiro, pedindo preferencia no aforamento de um terreno de marinhãs em Niecheroy, fronteiro aos de que são fidejantes os requerentes.—De accordo com os pareceres. Aguardem a publicação do edital.

De Manoel José Gonçalves Pereira, propondo vender ao Governo a sua fazenda «João Ayres», no Estado do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

De Queiroz Moreira & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para transfe-

rencia da cautela de apolices n. 3.379. — Cumpra-se, de accordo com os pareceres.

Habilitação dos menores Cydronio, Raul, Oscar, Edgard, Laura e Zulmira, filhos do finado alferes do exército Cydronio Cadena Bandeira de Mello, para percepção de montepio. — De accordo com os pareceres. Passem-se os títulos.

Dita de D. Mathilde Greenhalgh Ferreira Lima, para reversão de montepio. — Faça-se a apostilla, de accordo com os pareceres.

Processo de liquidação do tempo de serviço do escrivão da 2ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, aposentado, Izidro Carneiro da Franca. — Expeça-se o título, de accordo com os pareceres.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1901

A' Contabilidade da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 54 — Devolvendo o processo e títulos das pensões de montepio pretendidas por D. Altina Leopoldina dos Santos e seus filhos, declara que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, julgar illegal a concessão dos referidos montepios, por haver sido distribuida pensão maior do que a devida, visto competir aos habilitados a partilha do beneficio na razão de 1:120\$000, metade do ordenado que tinha o respectivo contribuinte, Aureliano Alves dos Santos, pela tabella n. 2 annexa ao decreto n. 406, de 17 de maio de 1890; e que o mesmo Tribunal mandou registrar a despesa de 200\$000, para funeral ou luto.

N. 55 — Devolvendo o processo e títulos das pensões de montepio pretendidas por D. Cordolina Francelina Salgado de Freitas, e seus filhos, Maria, João, Dalila e Ignacia, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Augusto Cesar Ferreira de Freitas, declara que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, julgar legal a pensão concedida á viuva, ordenar o registro da respectiva despesa, e quanto á concessão que foi feita aos referidos menores, decidiu o mesmo tribunal que elles se habilitem de conformidade com o decreto n. 3.607, de 10 do fevereiro de 1866, visto haver divergencia em relação á data do nascimento do de nome João, entre a certidão de seu baptismo e a declaração de familia do contribuinte.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 155 — Concedendo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.892, de 2 de janeiro, ao Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 440\$000, para occorrer ao pagamento da divida de que é credor Arthur de Mattos, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do mesmo Estado em 1896, cujo processo se remette para os fins indicados na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202 — Remettendo a quantia de 800\$000\$, em notas de diversos valores, por intermedio do commandante do paquete Victoria.

— A' Contadoria de Marinha:

N. 480 — Communica que, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.702, de 23 de dezembro de 1897, fica transferida para a mesma contadoria, por jogo de contas com o Thesouro Federal, a importancia de

166\$366, que, pela Delegacia Fiscal na Bahia, foi descontada, a titulo de caução, dos vencimentos do commissario de 4ª classe Felisberto Domingos Lopes Junior.

N. 481 A — Portaria ao collector da cidade de Nitheroy, recommendando que informe qual o nome do titular a quem pertence a importancia de 99\$, que, conforme consta do balanco da mesma collectoria, foi arrecadada a titulo de bens de defuntos e ausentes, afim de se poder resolver sobre o officio de 8 de junho ultimo, em que o juiz municipal da dita cidade pede a entrega da referida importancia.

N. 481 — Circular. — O director da Contabilidade do Thesouro Federal recommenda ao Sr. collector do municipio de S. Fidelis a fiel observancia da decisão do Ministerio da Fazenda, n. 2, de 10 de janeiro de 1885, que determina que as requisições para levantamento do bens de defunto e ausente sejam acompanhadas de uma conta corrente especial para cada herança em particular:

(Identicas de ns. 482 a 522 ás Collectorias de Iguaçu, San'Anna de Macaé, S. João da Barra, Santo Antonio de Padua, S. Pedro da Aldéa, Sumidouro, S. João Marcos, Valença, Saquarema, Sapucaia, Parahyba do Sul, Nova Friburgo, Pirahy, Santa Thoreza, Rio Bonito, Rezende, Itaperuna, Petropolis, Mangaratiba, Magé, Paraty, Maricá, Itaguahy, Carino, Bom Jardim, Angra dos Reis, Cantagallo, Itaocara, Duas Barras, Itaboraí, Capivary, Cabo Frio, Cambucy, Campos, Barra de S. João Barra, do Pirahy, Araruama, Rio Claro, Vassouras, Santa Maria Magdalena e Barra Mansa).

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 166 — Remettendo oito talões de apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada um, juro de 5 %, de ns. 49.342 a 49.349 e emissão de 1895, as quaes foram entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a Miss Jane Taylor em substituição da cautela do Banco da Republica, n. 674, que se extraviou.

— Circular ás collectorias, recommendando que envie ao Thesouro a nota da venda das estampilhas dos impostos de consumo, da renda do imposto do sal e dos registros de todos os impostos, discriminadamente, durante os mezes de janeiro a junho e de julho em diante, como determina o art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

— Ao collector do municipio de Capivary:

N. 565 — Declarando que, para se poder tomar conhecimento do seu officio de 12 de julho proximo passado, torna-se necessario que prove o motivo pelo qual deixou de fazer em tempo opportuno o recolhimento da quantia de 414\$350 de que trata aquelle officio e bem assim que selloc om revalidação o referido officio.

— Ao collector do municipio de Nova-Friburgo:

N. 566 — Declarando que, para se poder resolver sobre o seu officio de 6 do corrente, torna-se necessario que o Sr. collector informe que lavrou o auto da infração da multa de 600\$, de que trata o citado officio; que impoz a mesma multa e em face de que disposição regulamentar.

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 155 — Concedendo o credito de 2:084\$91 para occorrer ao pagamento das despesas com os reparos de que necessitam os alojamentos da 1ª e 3ª companhias do quartel do 16º batalhão de infantaria; no forte de S. Pedro.

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 68 — Concede o credito de 2:400\$ para occorrer ao pagamento do ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade: Raimiro Pereira de Oliveira, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 59 — Concedendo o credito de 19:200\$ para occorrer ao pagamento de ordenado annual, de 2:400\$, que compete durante o actual exercicio a cada um dos juizes de direito em disponibilidade, constantes da relação junta, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

N. 60 — Recommendando que providencie para que seja paga ao Dr. João Americo de Carvalho, a contar de 5 do corrente, a gratificação que lhe compete como delegado do Governo junto ao Lyceu do mesmo Estado. Outrosim declarando que o Sr. Flavio Maroja, que anteriormente exercia o referido cargo, foi oxonerado a pedido por portaria de 19 de julho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Concedendo o credito de 2:421\$592 para occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com os concertos urgentes de que necessita o terraço da fachada do edificio da extincta Escola Militar, onde se acha aquartellado o 25º batalhão de infantaria.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Remettendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-Directoria relativa ao modo por que estão escripturadas na demonstração das rendas do mez de maio ultimo as importancias provenientes de direitos de importação para consumo, cobrados em ouro, e a destinada ao fundo de garantia, afim de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata a mesma representação.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 131 — Recommendando que providencie para que do credito que foi distribuido á mesma delegacia para as despesas da verba 21ª — Faculdade de Direito do S. Paulo; despesas diversas e extraordinarias, etc., — do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, seja annullada e transferida para o Thesouro Federal a quantia de 3\$300.

N. 132 — Recommendando que providencie para que o Thesouro seja debitado pela importancia de 50\$, differença para menos verificada na remessa de 250\$000\$ e proveniente de uma nota falsa daquelle valor.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 55 — Concedendo o credito de 796\$758 para pagamento das dividas de que são credores o tenente-coronel Aurelio Ribeiro de Campos e o coronel Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

— A' Delegacia Fiscal em Sorcigo:

N. 34 — Concedendo o credito de 8:978\$680 para pagamento das despesas com os concertos de que carrega a ponte de descarga da Alfandega desse Estado, de accordo com o officio dessa delegacia, n. 6, de 21 de março ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 153 — Concedendo o credito de 3:039\$404 para pagamentos das dividas constantes da relação que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 37, de 11 de março do 1899.

A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 58 — Remettendo os requerimentos dos fiscaes dos impostos de consumo da capital desse Estado José Mariano de Brito e Manoel Bezerra de Araujo Guedes, afim de se-

rem prestados os necessários esclarecimentos a respeito.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204—Remettendo os títulos declaratórios das pensões de meio soldo que competem aos filhos do finado capitão reformado do exército Basilio Valor e concedendo o credito de 599\$076 para pagamento da respectiva despesa.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 84—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 1.955, de 3 do corrente mez, o credito de 1:53\$000.

N. 85—Concedendo, por conta da verba—Juros do emprestimo do cofre do orphão—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 5:000\$, conforme foi solicitado em officio n. 90, de 10 de julho proximo passado.

N. 86—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria n. 1.891, de 27 de julho proximo passado, o credito de 133:081\$380, afim de occorrer ao pagamento das despesas que tem de ser feitas pelo engenheiro-chefe da construção do açude de Quixadá, Bernardo Piquet Carneiro.

N. 87—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 1.895, de 27 de julho proximo passado, os creditos de 19:800\$ e 250:000\$ a disposição do engenheiro chefe da construção do açude de Quixadá, Bernardo Piquet Carneiro.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 133—Concedendo o credito de 6:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas da verba—Juros e amortização dos emprestimos internos de 1897—de accordo com a demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 215, de 2 do corrente mez.

N. 134—Concedendo o credito de 1:180\$ para despesas de diversos sellos do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, conforme requisitou o mesmo Ministerio, em aviso n. 610, de 7 de maio ultimo.

N. 135—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 743, de 8 de junho ultimo, o credito de 1:882\$600, para despesas de diversas verbas do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

N. 136—Concedendo o credito de 4:763\$515 para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 114, de 23 de abril ultimo.

—A' Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16—Pedindo providencias para que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, n. 9, do corrente mez, seja completado o sello do documento de fls. 19 do processo e titulos das pensões de montepio pretendidas por D. Julia Gitiрана de Oliveira e seus filhos.

—Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 567—Reiterando a portaria de n. 416, de 11 de junho proximo passado, que lhe recommendou a proinoção dos meios legaes pelos quaes ficasse provado si o collecter do municipio de Itaperuna recebeu ou não as instruções de 30 de setembro de 1898 no dia 28 de julho de 1900, conforme foi determinado pelas portarias desta mesma directoria ns. 216 e 371, de 18 de abril e 12 de junho ultimos, visto como dos documentos que acompanharam o officio da supradita exactoria, n. 72, de 17 do referido mez de junho, ficou apenas provado que os exemplares

daquellas instruções foram enviados em 12 de novembro de 1898 á supramencionada exactoria.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 40—Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:098\$281, sendo 133\$142 em ouro e 965\$139 em papel, afim de occorrer ás restituições devidas aos credores constantes dos processos que acompanhavam o officio da mesma delegacia n. 31, de 20 de junho ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 48—Recommendando que providencia para que seja procedida a liquidação do p-culio constituido pelo ex-aprendiz marinho da escola desse Estado Benedicto de Miranda Baptista, em vista da respectiva caderneta que acompanhou o aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.057, de 14 do corrente mez, que se remette a essa delegacia, devendo o producto do deposito e competentes juros ser transferidos para o Thesouro Federal, por jogo de contas.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 56—Concedendo, por conta do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 717\$ para occorrer ao pagamento das respectivas despesas das verbas 13ª e 21ª, do mesmo ministerio.

N. 57—Declarando que a certidão apresentada por D. Eugenia Ramalho Borba, viuva do capitão do exercito Gustavo Ramalho Borba, não satisfaz as exigencias do despacho de 20 de março de 1900, por isso que não trata das contribuições effectuadas nos mezes do janeiro a novembro de 1897; recommendo que providencia para que seja apresentada nova certidão, em que esteja contemplado aquelle periodo, para que possa ter o processo o devido andamento.

—A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 60—Concedendo, por conta da verba—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, percentagens, diarias, etc.—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 55:000\$, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 89—Chamando a attenção para o modelo do balanço, mandado observar pela circular n. 47, de 20 de julho do anno passado, afim de que as importancias provenientes de multas, da divida activa e custas da Fazenda, sejam escripturadas como «Renda eventual» e não englobadamente como «divida activa» conforme consta do balanço da mesma delegacia, do mez de junho do corrente exercicio, devendo, portanto, proceder a annullação das respectivas importancias no primeiro balanço que tiver de ser remetido ao Thesouro, escripturando-as nas devidas rubricas.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 69—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente, que, sendo o ordenado do fallecido conferente da Alfandega daquelle Estado Antonio Augusto da Silva de 3:800\$, a pensão annual a distribuir é de 1:900\$ cabendo metade dessa importancia á viuva na razão de 950\$ e igual quantia repartidamente pelos filhos, nos termos do art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devendo, portanto, os respectivos titulos ser reformados para o que é devolvido o processo e titulos das pensões de montepio pretendidas por

D. Guilhermina Ferreira da Silva e seus filhos, na qualidade de viuva e filhos daquelle conferente.

Outrosim recommendando que providencia para que pela habilitanda seja produzida nova justificação em que expressamente se declare que ella é a propria e identica viuva do contribuinte fallecido, e apresentada outra certidão em substituição da que constitue a fls. 39 v. do mesmo processo, da qual não constam as quantias pagas do jola e de mensalidades e sobre que ordenado foram calculados.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 78—Concedendo o credito de 2:500\$, por conta da verba—Commissão de 2% aos vendedores de estampilhas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 88—Recommendando para que, a partir do corrente mez, seja suspensa a consignação de 50\$ mensaes que o inspector da fazenda Luiz Vossio Brigid faz naquelle delegacia ao seu cunhado Francisco Aurelio Brigid.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56—Concedendo o credito de 80\$, por conta da verba—Correios; Directoria Geral, material, eventuaes—do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, afim de occorrer ao pagamento das despesas por meio de requisições do administrador dos Correios daquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 61—Concedendo o credito de 29:079\$676 para occorrer ao pagamento das despesas de diversas verbas do Ministerio da Fazenda, conforme foi solicitado em officio n. 54, de 15 de junho, daquelle delegacia.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 159—Remettendo a cautela n. 6.015, de propriedade do Dr. Antonio Pacheco Mendes, do valor de 4:800\$, afim de ser dada ao mesmo senhor em substituição de outra de igual importancia, de n. 363, que se extraviou, devendo, porém, antes de ser entregue serem pagos os juros e carimbado aquelle titulo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205—Concedendo o credito de 200\$, por conta da verba—Correios; Directoria Geral, material, eventuaes—do mesmo Ministerio e vigente orçamento, afim de occorrer, por meio de requisições do administrador dos Correios daquelle Estado, ao pagamento das respectivas despesas.

N. 207—Concedendo o credito de 1:488\$, por conta da verba—Ajuda de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo etc. a que tem direito o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Licio, de Campos Borralho, removido por decreto de 11 de fevereiro deste anno para identico logar da Alfandega de Uruguayana.

Dia 24

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 90—Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Guerra e vigente orçamento, de 11:200\$ para occorrer ao pagamento dos bachareis Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Antonio Augusto de Vasconcellos, proveniente de gratificações vencidas e por vencer até 31 de dezembro proximo futuro.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 58 — Concedendo o credito de 280\$ por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para occorrer ao pagamento da divida de que é credora D. Sophia Maria de Campos Silva, proveniente de consignações que deixou de receber em tempo opportuno.

N. 59 — Remettendo o conhecimento da remessa de 500:000\$, em notas de diversos valores, por intermedio do commandante do vapor *Prudente de Moraes*, e bem assim o termo lavrado pela Thesauraria do Thesouro sobre o encaixotamento da referida remessa.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 41 — Autorizando a mandar entregar ao governador do Estado a quantia de 19:825\$, proveniente de beneficio de loterias, relativo ao 1º semestre do corrente anno, conforme solicitou o mesmo governador em telegramma de 9 deste mez.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 60 — Autorizando a mandar entregar ao presidente do Estado a quantia de 19:825\$, proveniente de beneficio de loterias, relativo ao 1º semestre do corrente anno, conforme solicitou o mesmo presidente, em telegramma de 12 do corrente mez.

— A' Pagadoria do Thesouro :

N. 571 — Autorizando a mandar pagar a D. Julieta Laura de Andrade Bastos a quantia de 2:000\$, preço por que foi vendido para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil o terreno dos fundos do predio n. 196 da rua da America, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas n. 25 de 13 de abril proximo passado.

N. 572 — Autorizando a mandar pagar a Manoel José Rolfo e a sua mulher a quantia de 25:000\$, preço por que foi comprado o predio de sua propriedade no Campo de S. Christovão n. 51, para o serviço da Intendencia da Guerra.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.559 — Remettendo a demonstração da renda liquida proveniente dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, arrecadada pela Recebedoria da Capital Federal em julho ultimo.

— Ao director da Secretaria da Industria Vição e Obras Publicas :

N. 56 — Devolvendo o processo e titulo da pensão de montepio pretendida por D. Maria Delphina Brusque de Abreu, sobrinha do desembargador aposentado José de Araújo Brusque, declara que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, que seja retificado o alludido titulo em relação á menção do *quantum* da mesma pensão.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 20 de agosto de 1901

A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 7 — Para os devidos effeitos, declaro-vos que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro da 9 do corrente, o Sr. Manoel Pinto da Fonseca tomou a 12, nesta directoria, posse dos logares de chefe de secção da Alfandega desse Estado e de inspector em commissão da mesma alfandega, cargos para

que fora nomeado por decretos de 8 de abril e de 30 de julho do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 14 — Em relação ao vosso officio sob n. 39, de 22 de julho ultimo, consultando si os vinhos do laranja, canna e fructas semelhantes estão sujeitos ao imposto de consumo, declaro-vos que tal assumpto ja foi resolvido negativamente pela ordem da Directoria do Expediente e Inspeção da Fazenda sob n. 44, expedida á Recebedoria da Capital Federal em 31 de julho de 1900 e publicada no *Diario Official* de 2 de agosto do dito anno.

— A' Exactoria em Petropolis :

N. 21 — Declaro ao Sr. exactor das rendas geraes em Petropolis que, sendo presente ao Sr. Ministro o requerimento encaminhado com seu officio sob n. 93, de 27 de julho do corrente anno, em que Henock Vieira de Andrade solicitou a restituição da quantia de 10\$, proveniente de patente do registro de fumo e bebidas pagas na exactoria a seu cargo em 9 de maio deste anno, e das quaes não se utilisara por não ter aberto o seu estabelecimento, o mesmo senhor, por despacho de 12 do corrente, resolveu deferir o dito requerimento, mandando que seja effectuada a dita restituição.

— A' Collectoria da Parahyba do Sul :

N. 18 — Declaro ao Sr. collector das rendas federaes no municipio da Parahyba do Sul, em solução ao seu officio de 31 de julho ultimo, que o actual regulamento sob n. 3.622, de 26 de março de 1900, não exige o livro para os cadastros dos registros dos impostos de consumo, estabelecendo, apenas, no seu art. 10, que os contribuintes, por ocasião de seus registros, deverão apresentar á estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A, a elle annexo, para que possam receber a patente constante do modelo B.

Torna-se, pois, necessario o livro que pede o mesmo collector para esse serviço, visto como as guias recebidas indicão os commerciantes ou fabricantes que satisfizeram a condição regulamentar e em consequencia obtiveram seus respectivos registros.

Tendo, porém, as ditas guias de ser remetidas no fim do exercicio, com os livros para serem presentes ao Tribunal de Contas, poderá, caso queira, ter o mesmo Sr. collector um livro particular destinado ao alludido mister.

— A' Collectoria do Rio Bonito :

N. 8 — Declaro ao Sr. Camillo Marti s Gomes, actual collector das rendas estaduais no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo conhecimento do que o mesmo Sr. collector havia communicado o pedido em seu officio de 27 de junho ultimo a esta Directoria, ordenou, por despacho proferido a 3 do mez corrente, que lhe fosse feita intimação para, no prazo de 15 dias, a contar da data em que esta lhe for presente, promover perante a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o processo relativo á prestação da fiança, que se faz indispensavel para que possa ficar incumbido de arrecadar as rendas da União, no dito municipio. Fica, pois, o mesmo Sr. collector intimado para dar cumprimento ao referido despacho superior.

— Ao Sr. José Maria Klenisorgger :

N. 9 — Da ordem do Sr. Ministro, declaro ao Sr. José Maria H. Klenisorgger, encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Rio Bonito, que a dita arrecadação continuará a seu cargo, em-

quanto não for prestada pelo seu substituto, o actual collector das rendas do Estado do Rio de Janeiro, a respectiva fiança.

Dia 23

A' Alfandega de Macahé :

N. 6 — Em relação ao recurso encaminhado com vosso officio sob n. 21, de 8 de julho ultimo, e por vos interposto da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração lavrado contra José Jorge & irmão, arguidos de haverem opposto embarço ao exercicio da fiscalização dos impostos de consumo, em sua officina de alfaiate, arguição que verificastes não ser verdadeira, declaro-vos que, por despacho de 10 do corrente mez, resolvei negar-lhe provimento para o fim de confirmar a decisão recorrida, attentos os seus fundamentos legais.

— A' Collectoria de Campos :

N. 19 — Declaro ao Sr. collector das rendas federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que esta directoria, por despacho proferido a 3 do corrente mez, resolveu confirmar a decisão de que *ex-officio* recorreu o mesmo Sr. collector e pela qual julgara improcedente o auto de infração do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado contra A. Gauderete, fabricante de bebidas no dito municipio, infundadamente arguido de não ter na devida ordem a escripta especial da sua fabrica, segundo foi verificado no exame a que na mesma escripta procedeu o dito Sr. collector.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Narciso Fernandes da Silva Neves. — Provado como está que o predio, por ameaçar ruina, estava inhabitado durante todo o exercicio de 1893, e tendo sido feita a communicação no prazo estabelecido no art. 20, § 2º do regulamento n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, annullo-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se, para os fins convenientes, á Directoria do Contencioso, archivando-se, por prejudicada, a petição de recurso apresentada em 30 de dezembro de 1900.

Fernandes & Alvaro. — Revalide o auto do sello do recibo com que instruiu as suas allegações.

D. Anna Rosa de Mello. — Transfira-se.

Manoel Joaquim de Lima Bastos. — Exonere-se do pagamento da contribuição de dez mezes, sendo de cinco com referencia ao exercicio proximo passado e de cinco ao corrente; exceptuados com relação a este exercicio os predios de ns. 4 e 6 á rua do Paraizo, demolidos, cuja vacancia será opportunamente attendida.

João Baptista Ferreira Moreira. — Exonere-se do pagamento de cinco mezes de contribuição no exercicio proximo passado; quanto ao corrente, aguarde opportuna verificação para ter lugar a deducção do imposto.

Nair Augusto Milton. — Deduzam-se oito mezes de contribuição da agua, sendo sete no lancamento do exercicio proximo passado e um do corrente.

João Segreto. — Inscreva-se pelo valor locativo de 3:600\$, de accordo com o parecer.

Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior. — Exonere-se do pagamento de nove mezes de contribuição de agua, sendo seis no exercicio de 1900 e tres no corrente.

EXERCÍCIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONALES	INTERIORES
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL		
Manaus.....	310:184\$	1.543:201\$	1.853:385\$	5:310\$	40\$	5:350\$	2:157\$	238:294\$
Beldu.....	813:433\$	4.075:419\$	4.018:757\$	14:855\$	210\$	10:061\$	3:282\$	339:080\$
Maranhão.....	244:923\$	1.131:673\$	1.400:403\$	4:025\$	70\$	4:100\$	1:275\$	81:069\$
Parahyba.....	18:721\$	78:023\$	96:754\$	500\$	—	500\$	—	44:568\$
Fortaleza.....	91:043\$	355:252\$	473:303\$	1:490\$	—	1:490\$	951\$	61:421\$
Natal.....	1:183\$	7:419\$	8:602\$	280\$	60\$	320\$	145\$	14:993\$
Parahyba.....	58:023\$	201:810\$	323:903\$	1:397\$	691\$	2:088\$	475\$	22:840\$
Recife.....	1.047:745\$	5.308:466\$	6.656:201\$	47:923\$	258\$	50:181\$	6:959\$	441:251\$
Maceió.....	115:277\$	403:989\$	532:240\$	4:377\$	43\$	4:420\$	280\$	84:115\$
Penedo.....	2:753\$	11:973\$	14:726\$	—	3\$	—	—	16:249\$
Aracaju.....	15:373\$	0:458\$	79:834\$	80\$	—	80\$	257\$	21:313\$
Bahia.....	932:617\$	4.331:046\$	5.263:723\$	22:603\$	341\$	23:034\$	6:758\$	638:167\$
Victoria.....	14:483\$	62:023\$	76:506\$	1:579\$	—	1:579\$	3\$	21:582\$
Macahé.....	18\$	75\$	91\$	—	—	—	—	6:760\$
Capital Federal.....	5.425:133\$	23.503:955\$	27.929:033\$	09:837\$	547\$	63:384\$	40:705\$	37:601\$
Santos.....	2.544:570\$	9.761:959\$	12.306:533\$	25:820\$	—	25:820\$	12:922\$	584:189\$
Paraguá.....	64:406\$	256:803\$	321:212\$	2:875\$	25\$	2:900\$	—	31:062\$
Florianópolis.....	67:812\$	267:234\$	335:046\$	2:230\$	447\$	2:677\$	500\$	21:495\$
Rio Grande.....	519:933\$	2.186:426\$	2.666:359\$	3:789\$	47\$	4:266\$	2:518\$	234:748\$
Porto Alegre.....	266:793\$	1.035:876\$	1.332:173\$	—	791\$	791\$	362\$	216:300\$
Uruguayana.....	38:359\$	144:828\$	181:185\$	640\$	—	640\$	6\$	40:733\$
Ant. Anna do Livramento.....	13:973\$	57:103\$	71:136\$	—	—	—	—	11:053\$
Corumbá.....	72:582\$	292:372\$	365:154\$	816\$	237\$	1:053\$	32\$	24:223\$
Somma.....	12.727:657\$	54.531:482\$	67.259:143\$	202:462\$	4:247\$	213:709\$	72:588\$	3.555:131\$
Em igual periodo de 1900.....	6.491:497\$	58.408:83\$	64.898:332\$	187:006\$	5:279\$	192:285\$	81:268\$	3.239:194\$
Diferença entre 1901 e 1900.....	6.236:160\$	3.875:317\$	2.360:813\$	22:456\$	1:032\$	21:424\$	1:080\$	345:940\$

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1901..

Visto. — O Sub-Director interino,

M. Antonino de Carvalho Arouca.

EXERCÍCIO

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADOS		PERFUMARIAS		Especialidades pharmaceuticas	
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
Amazonas.....	13:590\$	1:310\$	13:169\$	10:337\$	480\$	4:800\$	—	3:804\$	400\$	635\$	320\$	1:069\$	400\$	2:020\$	1:110\$	2:340\$
Pará.....	32:990\$	23:297\$	33:430\$	16:477\$	140\$	3:560\$	—	10:870\$	500\$	4:210\$	1:023\$	5:927\$	630\$	7:332\$	2:700\$	12:588\$
Maranhão.....	15:880\$	7:006\$	12:580\$	2:340\$	2:420\$	6:040\$	1:750\$	10:880\$	20\$	253\$	330\$	1:346\$	1:860\$	2:155\$	1:000\$	3:274\$
Piahy.....	3:750\$	1:005\$	3:610\$	47\$	—	—	840\$	6:12\$	—	633\$	220\$	217\$	360\$	290\$	410\$	75\$
Ceará.....	26:140\$	45:217\$	14:110\$	1:632\$	150\$	102\$	420\$	24:12\$	3\$	320\$	450\$	753\$	32\$	1:400\$	1:030\$	1:828\$
Rio Grande do Norte.....	12:780\$	10:959\$	7:770\$	250\$	—	—	8:880\$	17:537\$	—	180\$	451\$	540\$	400\$	200\$	90\$	—
Parahyba.....	11:190\$	21:953\$	10:600\$	760\$	170\$	813\$	110\$	7:560\$	—	772\$	1:790\$	4:033\$	100\$	311\$	360\$	125\$
Pernambuco.....	49:830\$	222:951\$	43:200\$	25:718\$	34\$	23:000\$	2:600\$	91:062\$	240\$	5:189\$	5:030\$	28:637\$	3:010\$	10:013\$	2:770\$	11:526\$
Alagoas.....	13:940\$	42:290\$	9:290\$	2:024\$	—	—	2:170\$	33:123\$	—	303\$	1:210\$	2:240\$	—	524\$	530\$	413\$
Sergipe.....	29:400\$	33:292\$	8:270\$	7:505\$	120\$	174\$	500\$	8:403\$	—	—	—	—	200\$	400\$	150\$	—
Bahia.....	103:270\$	484:993\$	59:130\$	55:035\$	53\$	47\$	1:350\$	131:834\$	350\$	23:802\$	5:650\$	25:416\$	1:020\$	11:371\$	3:870\$	16:127\$
Espirito Santo.....	14:580\$	4:175\$	14:300\$	3:031\$	—	—	21\$	9:936\$	—	180\$	410\$	1:403\$	6\$	241\$	550\$	40\$
Rio de Janeiro.....	77:920\$	16:989\$	86:530\$	13:227\$	45\$	81:500\$	1:890\$	4:093\$	40\$	15\$	5:630\$	3:617\$	1:080\$	197\$	5:003\$	1:573\$
Capital Federal.....	88:100\$	985:254\$	191:700\$	3:011\$	3:06\$	1.852:140\$	550\$	819:717\$	2:190\$	123:114\$	24:230\$	217:215\$	7:630\$	67:820\$	13:000\$	116:544\$
S. Paulo.....	242:623\$	209:159\$	314:840\$	671:526\$	3:30\$	186:112\$	1:660\$	619:495\$	2:160\$	21:340\$	42:800\$	138:916\$	9:620\$	21:422\$	35:080\$	30:944\$
Paraná.....	20:200\$	7:158\$	31:240\$	39:981\$	400\$	319:700\$	310\$	63:811\$	2\$	1:311\$	2:321\$	2:047\$	370\$	961\$	970\$	1:353\$
Santa Catharina.....	13:430\$	14:434\$	24:780\$	23:614\$	90\$	—	130\$	47:821\$	—	123\$	1:900\$	1:801\$	140\$	3174\$	880\$	1:302\$
Rio Grande do Sul.....	409:969\$	180:47\$	131:000\$	133:681\$	440\$	111:935\$	520:217\$	100\$	21:203\$	16:870\$	42:594\$	4:480\$	12:568\$	6:200\$	19:527\$	—
Minas Geraes.....	413:910\$	13:415\$	179:710\$	26:571\$	1:400\$	5\$	3:930\$	—	3\$	890\$	12:740\$	6:412\$	603\$	706\$	15:570\$	4:026\$
Goyaz.....	3:146\$	363\$	2:700\$	219\$	—	—	633\$	—	—	18\$	345\$	—	—	—	160\$	5\$
Matto Grosso.....	3:980\$	70\$	5:010\$	2:093\$	—	144\$	8:812\$	—	—	26\$	180\$	93\$	—	600\$	130\$	512\$
Somma.....	1.000:470\$	2.322:514\$	1.137:990\$	1.564:531\$	14:780\$	2.580:922\$	27:840\$	2.583:425\$	6:13\$	204:729\$	124:630\$	627:741\$	32:680\$	143:504\$	32:010\$	221:377\$

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de agosto de 1901.

Visto. — O Sub-Director interino,

M. Antonino de Carvalho Arouca.

DE 1901

da União, durante o semestre de janeiro a junho

CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM QUERO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	OBSERVAÇÕES
			FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE RESGATE				
114:816\$	—	69:432\$	155:024\$	10:827\$	470:61\$	2.030:767\$	2.501:319\$	Não estão compreendidas neste quadro as rendas das Alfândegas de Belém relativas ao mês de abril, e de Manaus, Parauapebas e Corumbá referentes ao mês de junho último, visto não terem sido esta data enviado as respectivas demonstrações.
303:666\$	3:534\$	60:611\$	233:525\$	8:363\$	1.025:80\$	4.986:174\$	6.011:982\$	
145:406\$	—	11:531\$	68:919\$	5:217\$	317:831\$	1.409:079\$	1.726:910\$	Na renda extraordinária da Alfândega do Rio Grande acha-se compreendida a destinada ao fundo de resgate.
20:623\$	691\$	6:637\$	4:680\$	2:974\$	23:901\$	153:531\$	177:432\$	
98:126\$	976\$	10:632\$	20:393\$	4:941\$	112:809\$	562:309\$	675:20\$	
13:798\$	—	1:141\$	340\$	979\$	1:783\$	3:154\$	39:327\$	
52:563\$	—	8:73\$	16:133\$	3:09\$	75:626\$	354:817\$	430:443\$	
741:182\$	—	88:425\$	523:872\$	17:791\$	1.621:540\$	6.942:12\$	8.564:051\$	
59:046\$	35\$	15:237\$	29:443\$	1:972\$	149:097\$	624:327\$	777:424\$	
28:799\$	618\$	626\$	684\$	1:433\$	3:411\$	59:703\$	63:142\$	
25:260\$	672\$	728\$	4:007\$	588\$	19:480\$	113:202\$	132:682\$	
521:991\$	3:706\$	68:746\$	269:105\$	17:105\$	1.214:476\$	5.500:860\$	6.715:336\$	
29:788\$	—	4:110\$	3:8618	1:900\$	19:923\$	119:403\$	132:333\$	
17:212\$	200\$	2:705\$	47\$	617\$	235\$	23:248\$	25:481\$	
1.933:744\$	10:230\$	537:073\$	1.191:567\$	62:090\$	6.670:542\$	25.149:700\$	31.801:232\$	
933:712\$	4:279\$	342:213\$	670:957\$	33:031\$	3.250:353\$	11.679:268\$	14.929:621\$	
110:833\$	950\$	48:442\$	46:276\$	1:714\$	83:500\$	448:763\$	532:323\$	
33:239\$	659\$	3:576\$	17:258\$	1:943\$	87:300\$	327:052\$	416:352\$	
819:825\$	106:210\$	20:844\$	120:874\$	11:974\$	650:512\$	3.562:017\$	4.212:529\$	
828:562\$	932\$	17:321\$	56:728\$	7:849\$	323:507\$	1.668:020\$	1.991:617\$	
23:770\$	9:668\$	31:470\$	9:280\$	2:896\$	46:279\$	253:303\$	299:548\$	
18:818\$	1:034\$	27:075\$	3:474\$	685\$	17:438\$	119:164\$	135:602\$	
31:938\$	232\$	70:111\$	18:283\$	3:939\$	91:711\$	423:304\$	515:015\$	
6.463:360\$	144:623\$	1.645:413\$	3.419:891\$	205:508\$	16.337:010\$	66.629:390\$	83.016:400\$	
7.082:041\$	93:321\$	1.735:814\$	3.233:732\$	302:028\$	9.912:285\$	70.915:77\$	80.828:060\$	
618:681\$	51:301\$	90:371\$	216:109\$	98:541\$	6.474:725\$	4.246:345\$	2.138:310\$	

O 3º escripturario,

Manoel Coelho de Souza e Oliveira.

DE 1901

em toda a União durante o semestre de janeiro a julho de 1901

VINAGRE		CONSERVAS		Cartas de jogar		CHAPÉOS		BENGALAS		TECIDOS		TOTAIS		TOTAL	OBSERVAÇÕES
REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS		
270\$	317\$	220\$	15:175\$	20\$	—	180\$	1:72\$	40\$	250\$	6:010\$	320\$	35:96\$	41:702\$	80:752\$	Neste quadro se acha compreendida a renda das repartições fiscaes do Estado do Amazonas, relativa ao 2º trimestre do corrente anno.
520\$	1:021\$	29\$	37:375\$	30\$	495\$	370\$	8:179\$	60\$	507\$	8:660\$	76:170\$	81:99\$	2:9:512\$	381:412\$	
80\$	872\$	20\$	2:13\$	—	—	190\$	1:876\$	—	61\$	21:63\$	94:377\$	61:23\$	128:630\$	127:60\$	
60\$	68\$	—	6\$	—	—	—	176\$	—	—	5:508\$	10:638\$	1:310\$	49:965\$	34:105\$	
60\$	498\$	1:200\$	4:553\$	100\$	432\$	130\$	765\$	—	76\$	12:240\$	27:987\$	61:310\$	190:556\$	170:906\$	
60\$	50\$	—	23\$	—	11\$	65\$	22\$	—	—	6:330\$	1\$	37:21\$	29:514\$	60:50\$	
240\$	6:37\$	1:800\$	38:172\$	100\$	9:318\$	3:090\$	14:190\$	540\$	333\$	8:606\$	18:42\$	35:51\$	55:531\$	61:071\$	
120\$	977\$	70\$	1:525\$	—	110\$	—	81\$	—	10\$	27:990\$	221:327\$	114:310\$	804:782\$	946:122\$	
40\$	10\$	—	—	—	—	—	—	—	—	9:940\$	4:184\$	22:34\$	127:951\$	170:391\$	
600\$	2:780\$	33\$	9:055\$	—	4:391\$	2:140\$	11:270\$	—	82\$	7:637\$	8:450\$	37:36\$	52:90\$	10:558\$	
—	—	—	5:08\$	30\$	148\$	40\$	18\$	—	—	35:770\$	13:549\$	2:08:090\$	6:11:310\$	1.00:410\$	
20\$	272\$	1:310\$	18:293\$	—	—	80\$	22\$	—	—	8:870\$	1:416\$	33:80\$	211:377\$	60:277\$	
40\$	27:392\$	2:790\$	101:745\$	530\$	12:634\$	8:283\$	174:33\$	430\$	2:659\$	54:48\$	1:24:333\$	23:22\$	142:195\$	66:415\$	
570\$	17:515\$	4:460\$	114:571\$	1:120\$	4:053\$	51:804\$	120:514\$	27\$	810\$	41:60\$	1:24:833\$	29:910\$	6:23:291\$	6:23:291\$	
20\$	60\$	60\$	757\$	—	1\$	32\$	5\$	—	—	97:23\$	235:733\$	78:330\$	2:415:239\$	3.200:675\$	
240\$	784\$	270\$	2:721\$	—	5\$	270\$	837\$	—	—	10:310\$	5:12\$	78:10\$	434:138\$	516:943\$	
240\$	64\$	2:303\$	3:021\$	40\$	616\$	3:310\$	28:39\$	70\$	40\$	15:79\$	11:000\$	51:320\$	111:337\$	194:217\$	
30\$	15\$	1:020\$	1:998\$	33\$	—	93\$	153\$	30\$	—	80:530\$	236:46\$	33:660\$	1:421:248\$	1.779:80\$	
—	—	3\$	383\$	—	—	—	—	—	—	13:110\$	663\$	46:63\$	52:456\$	542:180\$	
—	—	—	—	—	108\$	—	—	—	—	2:540\$	45\$	9:930\$	1:839	11:82\$	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:760\$	2:450\$	14:110\$	19:140\$	24:208\$	
3:210\$	69:33\$	16:640\$	416:100\$	2:00\$	32:551\$	38:30\$	384:525\$	1:440\$	4:910\$	503:340\$	2.012:255\$	3.024:930\$	13:121:53\$	16.713:933\$	

O 3º escripturario,

Manoel Coelho de Souza e Oliveira.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alferes Antonio José da Silva Banda, pedindo pagamento de vantagens relativas ao tempo em que respondeu a processo, no qual foi absolvido.—Prove o que allega.

Alferes Manuel Duarte da Costa Vidal, solicitando pagamento de gratificação de exercício do logar de secretario que accumulou com o de ajudante do 3º regimento de cavallaria.—Indefido.

Capitão Joaquim Gonzaga Marques Porto, requerendo pagamento de quantitativo para forrageamento que allega não ter recebido em 1894.—Indefido.

Ursilia Perdigão de Oliveira, filha do capitão Raymundo Perdigão de Oliveira, já fallecido, pedindo pagamento de vencimentos que este deixou de receber.—Não pôde ser attendida, por dever á Fazenda Nacional o pae da requerente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1901

‘Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 72—10—0 a Pacheco, Leal & Moreira, fornecimento de carvão de coque feito

á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos (aviso n. 2.197).

Dia 27

De 7:354\$900 a diversos, fornecimentos á mesma estrada de abril a junho ultimos (requisitado por officio n. 962, aviso n. 2.198);

De 13:478\$600 a Marques Costa & Comp., fornecimentos aos Telegraphos em maio e junho ultimos (aviso n. 2.199);

De 495\$ a diversos, de alugueis de prédios para escriptorios e depositos de materiaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em julho ultimo (requisitado por officio n. 336, aviso n. 2.201);

De 2:380\$ a Manoel Lopes, de trabalhos executados na lancha *Fernando Lobo*, ao serviço dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 2.202);

De 600\$500 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de abril a junho ultimos (requisitado por officio n. 951, aviso n. 2.204);

De 3:090\$989 idem, idem á mesma em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 952, aviso n. 2.205);

De 7:477\$600 a J. de Oliveira Castro & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.206);

De 576\$ a Amaral Guimarães & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.207).

— Providenciou-se:

Para que seja posta á disposição do The-souro Federal a quantia de 20:000\$ afim de occorrer ao pagamento do aluguel relativo ao 1º semestre deste anno, da ala esquerda do edificio da Associação Commercial, occupada pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.200);

Para que seja transferida para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina a quantia de 500\$, afim de attender ás requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 2.203).

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1901

Leopoldo Augusto Evangelista, ex-fiel do almoxarifado da Commissão de Melhoria do Porto do Recife, pedindo para contiunar como contribuinte do montepio.—Indefido, por ter o supplicante perido o direito ao montepio.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com este baixam, devidamente assignadas, para o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no desempenho do cargo de consultor tecnico civil do commandante do 2º batalhão de engenharia, encarregado das obras em conclusão do prolongamento daquella estrada, entre os eixos das estações de Cacequy e de Inhanduhy.

Capital Federal, 16 de agosto de 1901.—*Alfredo Maia*.

Instrucções a que se refere a portaria desta data.

I

O engenheiro fiscal da Porto Alegre a Uruguayana será o consultor tecnico civil do commandante do 2º batalhão de engenheiros para a conclusão do prolongamento da mesma estrada, entre os eixos das estações de Cacequy e Inhanduhy.

II

Compete ao consultor tecnico:

§ 1.º Responder ás consultas que lhe forem feitas pelo commandante do batalhão sobre a parte technica da construcção da estrada.

§ 2.º Lembrar-lhe qualquer medida aconselhada pela pratica de trabalhos de construcção de vias ferreas, e que tragam economia das obras e rapidez para sua conclusão.

§ 3.º Visitar a linha em construcção.

§ 4.º Determinar os locais para as estações e classificar-as, indicando o typo de construcção que deve ser adoptado.

§ 5.º Determinar os pontos em que devem ser estabelecidas as tomadas de agua.

§ 6.º Determinar os pontos em que devem ser construidas as casas para turmas de conservação da linha.

III

O consultor tecnico fará entrega ao commandante do batalhão:

§ 1.º De todo o archivo da construcção do trecho em questão, actualmente existente em Santa Maria, a saber: plantas, perfis, projectos de obras de arte, correntes, cadernetas, etc.

§ 2.º Exemplares das especificações para a construcção da estrada e constantes do contracto de Drummond & Passos.

§ 3.º Cópia das instrucções, dadas pelos ex-engenheiros-chefes da estrada, para os serviços de relocação para assentamento da via-permanente, marcação das obras de arte, montagem das vigas de ferro para pontes, etc.

IV

Entregará mais ao commandante do batalhão:

§ 1.º Todo o material de construcção existente nos depositos de Cacequy, no do Rio Grande e ao longo da linha entre Uruguayana e Inhanduhy e mais o que for fornecido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, á medida das necessidades do serviço.

§ 2.º A entrega de tal material ao commandante do batalhão será feita nas estações de Cacequy e Inhanduhy.

V

Para serviços especiaes, taes como os de assentamento da linha, nivelamento e lastramento, montagem das pontes e outros, que tenham de ser feitos pelas praças de pret, a quem fállece a pratica, por nunca o terem feito, o consultor tecnico fornecerá ao commandante do batalhão turmas de operarios civis, que ficarão sob as ordens do commandante do batalhão, e que os conservará enquanto a conveniencia do serviço o exigir, isto é, o tempo preciso para que os inferiores e praças de pret adquiram a pratica necessaria de taes serviços.

§ 1.º O pessoal operario civil, para o pagamento dos seus salarios, entrará em folha especial, que será paga mensalmente pelo consultor tecnico.

VI

Attendendo á urgencia da montagem da ponte de Inhanduhy, ficará esta obra confiada ao consultor tecnico, que a fará executar por empreitada.

VII

O consultor tecnico, por si e seus auxiliares, prestarão ao commandante do batalhão todo o auxilio possível para o bom desempenho de sua commissão.

VIII

O consultor tecnico se entenderá, para os misteres de seu cargo, com o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem pedirá:

§ 1.º O material fixo não existente nos depositos do Rio Grande.

§ 2.º Permissão para inaugurar o trafego provisorio em qualquer trecho concluido e onde convenha fazê-lo.

§ 3.º Verba para manutenção do referido trafego provisorio.

IX

O consultor tecnico, em relatorios mensaes, dará conta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas da marcha que tiveram os trabalhos no mez anterior. Em relatorio annual, apresentará ao Ministro noticia detalhada e circumstanciada dos mesmos trabalhos executados no anno anterior.

X

O consultor tecnico será auxiliado em sua commissão pelo seguinte pessoal:

- 1 engenheiro ajudante de 1ª classe.
- 1 engenheiro ajudante de 2ª classe.
- 1 auxiliar de escripta.

XI

As gratificações do consultor tecnico e do pessoal de ajudantes serão pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, de conformidade com a tabella annexa ás presentes instrucções.

XII

Compete ainda ao consultor tecnico:

§ 1.º A indicação das obras de arte especiaes, cuja construcção ficará a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Estudo e projecto das referidas obras.

§ 3.º Sujeitar á apreciação do Ministro os referidos projectos, bem como a tabella de preços em que basear o orçamento.

§ 4.º Fiscalizar a construcção das referidas obras, quando feitas por empreitada.

§ 5.º Examinal-as, experimental-as e recebel-as dos empreiteiros.

§ 6.º Proceder ás medições provisórias e finais das referidas obras e fornecer os certificados para os empreiteiros serem pagos.

XIII

Os casos omissos nas presentes instrucções e de caracter urgente serão resolvidos pelo consultor tecnico, que dos mesmos dará conhecimento immediato ao Ministro da Viação.

XIV

O consultor tecnico terá o seu escriptorio no da ficalização do Porto Alegre a Uruguayana, em local proximo ao serviço da construcção.

XV

As despesas com o aluguel da casa para escriptorio e objectos do escriptorio correrão por conta da verba eventual, concedida para a construcção da estrada, e cuja parcella ficará discriminada e posta á sua disposição na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre.

XVI

Para as despesas de que trata o artigo anterior, o consultor tecnico requisitará da Delegacia Fiscal as quantias precisas, prestando conta trimestralmente.

XVII

O consultor tecnico contractará com as directorias das estradas de Porto Alegre a Uruguayana e Quarahim a Itaquy o aluguel das locomotivas e wagons de lastro precisos para os serviços de construcção.

Capital Federal, 16 de agosto de 1901.—O director geral, C. Cesar de Campos.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 10 DAS PRESENTES INSTRUÇÕES

Categorias	Vencimento annual
1 Consultor tecnico.....	10:000\$000
1 Engenheiro-ajudante de 1ª classe.....	9:000\$000
1 » » » 2ª » » »	6:000\$000
1 Auxiliar de escripta.....	3:600\$000

Despesa annual..... 28:600\$000

Capital Federal, 16 de agosto de 1901.—C. Cesar de Campos, director geral.

TABELLA REGULANDO AS DESPESAS DE ESCRITORIO DO CONSULTOR T. CHINICO

I

Montagem de escriptorio

Acquisição da mobilia e mais objectos do escriptorio..... 400\$000

Despesa annual

Verbas de despesa	Despesa annual
Aluguel de escriptorio.....	1:000\$000
Objectos de escriptorio.....	150\$000
1 continuo.....	912\$500

Total..... 2:062\$500

Capital Federal, 16 de agosto de 1901.—C. Cesar de Campos, director geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 27 do corrente:

Foi creada uma agencia do Correio no arrabalde da Barra, no municipio da capital do Estado da Bahia;

Foi supprimida a agencia do corraio de 3ª classe na cidade do Campestre, Estado da Bahia;

Foi restabelecida a agencia do correio de S. Francisco de Agua Pé, em Minas Geraes, cuja reinstalação só será feita depois de approvada pelo Governo a nova tabella de classificação de agencia;

Foi elevada de 240\$ a 480\$ a gratificação destinada ao agente do correio de S. João Nepomuceno de Lavras, Minas Geraes, a começar depois de approvação pelo Governo da nova tabella de classificação de agencia;

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao praticante Augusto da Silva Ribeiro e aos carteiros de 1ª classe Francisco Martins Moreira e Francisco José Maria da Rocha, todos da Administração dos Correios do Districto Federal.

De igual tempo, ao amanuense dos Correios de S. Paulo Julião Ventura de Mariz Sarmento.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.123, de 19 do corrente, pagamento de 570\$, á Sociedade Anonyma A Noticia, de

publicações feitas por ordem deste Ministerio, no mez do julho ultimo.

N. 2.119, de 17 do corrente, idem de 100:000\$, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel d'Oliveira Salazar, afim de occorrer á despesas com o pessoal daquela Estrada, no corrente anno.

N. 2.146, de 21 do corrente, credito de 334:137\$865, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para ser applicado á construcção do trecho de Cacequay a Inhahubhy, da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.122, de 19 do corrente, pagamento de 16:301\$645, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a julho ultimos.

N. 2.080, de 16 do corrente, idem de 14:422\$950, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira.

N. 2.077, da mesma data, idem de 6:547\$087, das folhas do pessoal empregado, durante o mez de julho ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

N. 2.078, da mesma data, idem de 4:202\$500, da folha do pessoal empregado, durante o mez de julho ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

N. 2.067, de 14 do corrente, idem de 1:150\$500, a diversos, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no periodo de março a maio do corrente anno.

N. 2.066, da mesma data, idem de 1:010\$500, a diversos, idem idem, no periodo de janeiro a maio do corrente anno.

N. 2.027, de 12 do corrente, idem de 1:327\$200, a Silva e Carneiro, de pão fornecido, durante os mezes de janeiro a março ultimos, a retirantes cearenses alojados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 2.079, de 16 do corrente, idem de 9:198\$750, da folha do pessoal empregado, durante o mez do julho ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.834, de 19 do corrente, pagamento de 2:092\$, a diversos, de obras executadas no Hospicio Nacional de Alienados.

N. 1.841, de 20 do corrente, idem de 1:990\$500, a J. A. Costa, de obras executadas no prédio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 1.782, de 9 do corrente, idem de 433\$334, da folha do pessoal que serviu interinamente na repartição da policia, durante o mez de julho ultimo.

N. 1.840, de 20 do corrente, idem de 9:775\$400, das folhas relativas aos mezes de abril a julho ultimos, da tripolação do vapor Paula Candido.

N. 1.825, de 17 do corrente, idem de 178\$770, a Lopes e Sobrinho, de obras executadas no prédio onde funciona a 2ª estação policial urbana.

N. 1.792, de 12 do corrente, idem de 400\$, de adiantamento ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Teixeira de Sampaio, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, nos mezes de agosto a dezembro do corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 172, de 14 do corrente, pagamento de 92\$, a F. F. Braga, da collocação de duas campainhas electricas na Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 163, de 7 do corrente, idem da quantia de 4:280\$100, á imprensa Nacional, de trabalhos feitos para a Secretaria de Estado, nos mezes de abril a junho do corrente anno.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 26 de agosto de 1901 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	760.41	18.4	13.87	88.0	NNW	—	—	—
6 a.....	759.92	17.6	13.47	90.0	WNW	Bom	KC	2
9 a.....	760.78	20.9	15.18	82.5	NW	Bom	K. KC	2
1/2 d.....	759.65	22.5	15.01	74.0	SE	Muito bom	..	0
3 p.....	758.02	22.1	16.10	81.5	S	Muito bom	..	0
6 p.....	758.28	21.5	16.47	86.5	S	Bom	..	0
9 p.....	759.00	21.5	16.64	87.1	ESE	Muito bom	..	0
1/2 n.....	759.36	19.7	14.81	91.4	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 23.0
 » » á sombra 23.5
 » minima..... 77.6
 Evaporação em 24 horas á sombra 1^m/m.6
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 8h.67

OCCURENCIA

A's 9 h. a. houve nevoeiro baixo a SW.

Observações feitas a 0 h. m. em Gr. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracaju	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.10	764 ^m /m.90	756 ^m /m.00
Temperatura do ar.....	24.4	24.2	16.3
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.63	18 ^m /m.48	11 ^m /m.92
Humidade relativa.....	86%/0.8	82%/0.5	86%/0.0
Direcção do vento.....	SSE	ENE	NNE
Estado da atmosfera.....	Mão	Incerto	Encoberto
Nebulosidade.....	Encoberto	Encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão	Pequenas vagas

BULETIM MAGNETICO

Declinação=8° 14' 12" NW

Força horizontal (dia 24)=0.2505 (unidades do systema C. G. S.)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METÉOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Sombrio	—	E	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nev. baixo	ENE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortalez.....	Quasi encob.	Bom	Nev. ten. baixo	SE	Muito fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encob.	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	SSE	Regular	Tranquillo	Bom
Macció.....	Encoberto	Sombrio	Aguaceiros	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Aracaju.....	Encoberto	Incerto	—	ENE	Muito fraco	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Meio encob.	Bom	Nev. ten. baixo	SSE	Fraco	Chão	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	Nev. tenue	NE	Aragem	Chão	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nev. ten. alto	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encob.	Muito bom	—	NW	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Muito bom	—	NNW	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nev. alto	NNE	Muito fraco	Peq. vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encob.	Incerto	Nev. ten. baixo	NE	Regular	—	Bom

Pagadoria do Tesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Pessoal do tráfego do Rio do Ouro e encanamento geral, e no dia 29, do Xerem e Penha.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5

Singlehurst, Brocklehurst & Comp., estabelecidos em Belém, Estado do Pará, apresentam a marca supra que consiste em uma cruz vermelha e nas palavras *Marca Cruz Vermelha*. Essa marca servirá para distinguir alcais, tintas, vernizes, oleos e materias corantes do commercio dos depositantes. Pará, 5 do julho de 1901.—Por procuração de Singlehurst, Brocklehurst & Comp. A. J. Beale (sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Certifico que este modelo de marca foi apresentado nesta repartição, hoje, ás 9 1/2 horas da manhã. Secretaria da Junta Commercial de Belém, 10 de julho de 1901.—O secretario, Antonio Passos Miranda Filho.

Registrada sob n. 5 por despacho da Junta em sessão de 11 do corrente. Contém duas meias folhas de papel que vão por mim rubricadas com o appellido *Passos Miranda* de que uso. Secretaria da Junta Commercial de Belém, 18 de julho de 1901.—O secretario, Antonio Passos Miranda Filho. Exm. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal — Jules Géraud, Leclerc & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, a bem dos interesses de um seu representante, requerem a V. Ex. que mande certificar si Singlehurst, Brocklehurst & Comp., estabelecidos na capital do Estado do Pará, depositaram nesta Junta a certidão da marca registrada sob n. 5 na Junta Commercial do Pará, acompanhada de um exemplar do *Diário Official* do Estado do Pará, publicando a mesma certidão. Os peticionarios pedem deferimento, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1901.—Jules Géraud, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Certifico que a marca a que se refere a petição supra foi depositada nesta Junta por despacho de 22 do corrente com o numero do *Diário Official* do Estado do Pará em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1901.—O official-maior, Honorio de Campos. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFONDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de agosto de 1901..... 4.727:118\$975
Idem do dia 27:
Em papel..... 165:425\$200
Em ouro..... 49:106\$507
214:531\$767

4.941:650\$742
Em igual periodo de 1900... 4.976:323\$503

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1901..... 2.546:345\$287
Idem idem no dia 27..... 132:833\$302

2.679:178\$589
Em igual periodo de 1900... 2.907:701\$565

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 27 de agosto de 1901..... 39:381\$061
Idem de 1 a 27..... 788:860\$506
Em igual periodo do anno passado..... 545:323\$297

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 627, appellantes José Pedro Vianna, Vicenta Fernandes Peres e José Joaquim Pereira de Mattos, appollada a justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de agosto de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o ex-collector de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito relativamente ao alcance de 1:826\$624, demonstrado no processo de tomada de suas contas do periodo de julho de 1876 a 8 de outubro de 1895, exercicios de 1876-77 a 1895.

Terceira sub-direcção do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1901.—Servindo de sub-director, Joãoquim José Maciel.

Concurso para empregos de Fazenda

Do ordem da Comissão Fiscalizadora do concurso, a quo se vae proceder na Imprensa Nacional, para providimentos de empregos de fazenda, faço publico que foi marcado aos candidatos infra relacionados o prazo de tres dias, que terminará a 31 do corrente, para satisfazerem as exigencias constantes dos despachos lançados em suas petições de inscrição, em tempo publicados, sob pena de não serem admitidos ao mesmo concurso, a saber: Alvaro Augusto Moreira, Abelardo Barreto da Costa, Aeylino Rufino de Mattos Junior, Alberto Ramos de Paiva, Carlos Prospero Ratton Junior, Dalma Washington da Fonseca Hermes, Daniel Blatter, Daniel Carvalho Ribeiro, Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, Emilio da Costa Bastos, Eugenio Henrique Elias Chesneau, Esdras de Vasconcellos, Euclides de Oliveira Agular, Eurico da Costa Rodrigues, Francisco Freire de Brito Junior, Guilherme Malaquias dos Santos, Harold Limoeiro, Hugo Gutierrez Simas, João Baptista de Castro Rodrigues, José de Oliveira Menezes, Lucas Monteiro de Almeida, Manoel de Paula Alvarenga, Marcellino Tavares, Mario Gonçalves, Moyses de Miranda, Oscar de Souza e Silva, Oséas de Oliva Costa, Otto Green Short, Paulino Severiano Pereira da Cruz, Paulino Veiga de Mello, Pedro de Gusmão Jatuby, Raul Ferreira da Rocha, Ricardo Leão Quartim de Moura, Satyro Pereira, Tancredio Correa Leal, Valentin de Carvalho Bezerra, Victoriano Pereira de Barros e Walter Valentin Peixoto.

Petições e documentos serão encontrados na Imprensa Nacional, em poder do abaixo assignado, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o referido dia 31 do corrente.

Sala da Comissão Fiscalizadora, na Imprensa Nacional, em 27 de agosto de 1901.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada a concorrência feita em 27 de de julho ultimo, na parte relativa aos frechaes de lei de primeira qualidade de um metro de comprimento e de 0m,20x0m,15 de face, vigas de lei de primeira qualidade de 0m,45x0m,15 de face e de 4 a 13 metros de comprimento, conformê o impresso e areia do mar, e não se tendo effectuado a concorrência annunciada para hoje, a comissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 31 do corrente, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de frechaes de lei de primeira qualidade de 0m,20x0m,15 de face e de quatro metros de comprimento, vigas de lei de primeira qualidade de 0m,15x0m,15 de face e de 4 a 13 metros de comprimento e areia do mar, durante o corrente semestre. As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar as necessarias informações nesta secção.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de agosto de 1901.—Major, João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Gonçalves, Castro & Comp., Borlido, Muniz & Comp., Alberto de Almeida & Comp. e Hasenclever & Comp. são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da comissão de compras de 13 do junho proximo findo, ficando na intelligencia de quo incorrerá na multa estabelecida pelo regulamento e mais ordens em vigor todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 29 do corrente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 24 de agosto de 1901.—Major João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Arsenal da Guerra da Capital Federal

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima sexta-feira, 30 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, distribuem-se costuras na competente repartição deste Arsenal ás Sras. costureiras matriculadas da letra C, portadora das guias de ns. 594 a 693.

Previna-se que não serão attendidas as senhoras que comparecerem depois da hora acima mencionada.

Repartição de costuras do Arsenal da Guerra da Capital Federal, 27 de Agosto de 1901.—Tenente Jorge Cavalcanti, encarregado.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Viuva Martins, Cunha & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 19, na forma abaixo

O Dr. José Luiz da Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos quo o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que os subscreevo, processam-se os autos de fallencia de Viuva Martins, Cunha & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do

teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 6 declaro aborta a fallencia da Viuva Martins, Cunha & Comp., á datar de 20 do corrente mez, e nomeio syndicos provisórios os credores M. C. Lima Junior e João Braz da Cunha; custas pela massa. Seja esta decisão publicada na forma da lei. Rio, 23 de agosto de 1901.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude de que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia da firma Viuva Martins, Cunha & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 19, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corto Real, escrivão o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes A. Font & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 41

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virom que, a seu requerimento, devidamente instruído, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes A. Font & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de outubro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataúlfo Napoles de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 15/32	10 7/16
» Pariz.....	\$911	\$913
» Hamburgo.....	1\$124	1\$128
» Italia.....	—	\$858
» Portugal.....	—	384
» Nova York.....	—	4\$736
Soberanos.....	23\$190	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$615	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	685\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	702\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	755\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	755\$000
Ditas idem idem de 1897, port.....	890\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	892\$000
Ditas idem idem de 1868, de 500\$	1:600\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:000\$	1:600\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	136\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	37\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	70\$000

Campanhia

Comp. Jardim Botânico.....	112\$000
----------------------------	----------

Capital Federal, 27 de agosto de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 11 de dezembro do anno proximo passado, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Noel Americo dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de:

Londres, 26 de agosto de 1901, ás 6 horas e 45 minutos:

Consolidados inglezes, 94 1/2 %.
Apolices de 1879, 69 %., subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1888, 70 %.
Ditas idem de 1889, 65 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 79 1/2 %., subiram 1/2 ponto.
Funding Loan, 91 1/2 %.
Oeste de Minas, 78 1/2 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 10\$420 por 10 kilos.
Dito idem de Penedo, 9\$300, idem.
Assucar crystal amarello de Campos, 240 réis. por kilo.
Idem idem idem de Peruambuco, 260 réis, idem.
Café typo n. 2 e moka, 6\$264 por 10 kilos.
Dito typo n. 4, 5\$787, idem.
Dito typo n. 6, 5\$174 idem.
Dito idem n. 7, 4\$902 idem.
Dito idem n. 8, 4\$630 a 4\$698 idem.
Dito idem n. 9, 4\$357 a 4\$562 idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, marca Nacional, 28\$ por 2/2 saccos.
Dita idem idem, idem Brasileira 27\$000 idem.
Dita idem, de Budapesth 35\$ por barrica.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills, 3\$100 por sacco de 40 kilos.
Pinho de rezina, 83\$ por duzia de 3×9×14 pés superficiaes.
Dito branco americano, 240 por pé.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1901.—*João Baptista Deidduque*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Amante da Instrução

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida — Secretario, o Sr. Thomaz Costa

Aos 31 de julho de 1901, ás 7 1/2 horas da tarde, reunidos no salão do edificio da sociedade, á rua Ypiranga n. 20, 36 Srs. socios, o Sr. 1º secretario, coronel Alfredo Augusto de Almeida, na ausencia justificada dos Srs. presidente e vice-presidente e de accordo com os estatutos, assume a direcção dos trabalhos e convida para occupar o lugar de 1º secretario o 2º Sr. Thomaz Costa, e o destoe o supplente Sr. José Cardoso Pereira, declarando aberta a sessão.

Não havendo acta anterior para ser approvada, o Sr. presidente faz ver que os fins da presente assembléa são, de accordo com os annuncios da convocação, discutir a proposta da directoria, alterando alguns artigos dos estatutos, proposta esta já conhecida e approvada em sessão do conselho, e convida o Sr. 1º secretario a fazer a leitura dos artigos alterados, o que foi feito, e todos, submettidos á discussão, foram approvados.

Em seguida procedeu-se á leitura geral dos estatutos com a sua redacção, que tambem foi approvada, e os quaes estatutos são os seguintes:

CAPITULO I

Dos fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Amante da Instrução, fundada em 5 de setembro de 1829, tem por fim manter e educar, com sollicitude, orphãs desvalidas, no estabelecimento denominado — Asylo das Orphãs da Sociedade Amante da Instrução.

Art. 2.º Neste asylo só serão admittidas meninas desvalidas, orphãs de pae e mãe, de idade de sete até 10 annos.

Art. 3.º Quando não houver orphãs de pae e mãe, serão admittidas orphãs de pae, tendo sempre preferencia as filhas de socio ou socia que tenham prestado serviços á sociedade.

Paragrapho unico. Podem ser consideradas orphãs de pae as filhas naturaes.

Art. 4.º Concorrendo orphãs indigentes de pae e mãe, filhas de socios, com outras, mas não filhas de socios, serão admittidas em primeiro logar aquellas, e depois estas, desde que sejam recommendadas por socios benfeitores ou benemeritos.

Art. 5.º As formalidades e documentos necessarios para a admissão de orphãs no asylo serão especificados no regulamento, que a directoria expedirá, com approvação do conselho, para a boa execução dos presentes estatutos.

Art. 6.º O numero de orphãs que teem de ser mantidas e educadas no asylo será fixado pela directoria, de accordo com o conselho, tendo-se em attenção a receita da sociedade e a capacidade do edificio.

Art. 7.º As orphãs são obrigadas a frequentar as aulas de ensino primario, as officinas de costuras, bordados, flores e quaesquer outras prendas domesticas, e a fazer os serviços internos do Asylo, essenciaes a uma boa dona de casa, tudo de accordo com o regulamento interno.

§ 1.º As orphãs serão distribuidas pelos serviços internos do asylo, tendo-se em attenção o seu desenvolvimento physico.

§ 2.º As orphãs que mostrarem aptidão para o estudo de musica vocal e piano serão admittidas nas aulas respectivas.

Art. 8.º As orphãs que atingirem a maioridade serão empregadas nas officinas ou no serviço interno do asylo.

Art. 9.º As asyladas maiores de 21 annos poderão contractar seus serviços e sair do asylo para casas de familias honestas.

Art. 10. As asyladas que forem empregadas nas officinas do asylo deixarão de fazer parte do numero fixo de orphãs, continuando, porém, a ser protegidas pela sociedade, até que se retirem do estabelecimento.

Estas asyladas não tem direito a enxoval, no caso de contrahirem matrimonio.

Art. 11. Nas officinas estabelecidas no asylo se ensinarão: costura, bordados, flores e tudo quanto constitue prendas domesticas.

Art. 12. Nos serviços internos do asylo se comprehende: cozinhar, lavar roupa, engommar e limpeza geral do estabelecimento. Estes serviços serão feitos por turmas semanais, designadas pela regente.

CAPITULO II

Da admissão e classificação dos socios

Art. 13. Para ser admittido socio será preciso proposta, apresentada em conselho, contendo o nome, o estado, profissão, nacionalidade e residencia do proposto, datada e assignada pelo proponente, que pôde ser qualquer socio.

Art. 14. O proposto deve ser pessoa de bons costumes, de um ou outro sexo, nacional ou estrangeiro.

Art. 15. Haverá cinco classes de socios ou socias:

- 1.º Remidos.
- 2.º Bemfeitores.
- 3.º Benemeritos.
- 4.º Honorarios.
- 5.º Correspondentes.

Art. 16. Os remidos são sujeitos ao pagamento de uma joia de 50\$, antes de se lhes expedir o competente titulo ou diploma, joia esta que pôde ser elevada pelo conselho, precedendo proposta da directoria.

Art. 17. A pessoa de um ou outro sexo, que fizer donativo em dinheiro ou em especies superior a 100\$, terá direito ao titulo de socio ou socia remido.

Art. 18. O titulo de bemfeitor será conferido:

§ 1.º Ao socio ou socia, ou a outra pessoa docente, de um ou outro sexo, que fizer donativo em dinheiro ou em effeitos de valor nunca inferior a 1:000\$000.

§ 2.º Ao socio ou socia que propuzer vinte e cinco socios que pagarem as respectivas joias.

Art. 19. O titulo de benemerito será conferido:

§ 1.º Ao socio ou socia ou a qualquer pessoa que fizer donativo á sociedade, em dinheiro ou em especies, de valor nunca inferior a 2:000\$, ou 1:000\$ si já for bemfeitor.

§ 2.º Ao socio ou socia bemfeitor que propuzer vinte e cinco socios que realizem a entrada das respectivas joias.

§ 3.º Ao socio remido que propuzer cinco socios que realizem a entrada das respectivas joias.

§ 4.º Ao socio que durante cinco annos servir com dedicação na directoria, a juizo da assembléa geral e por proposta do conselho.

§ 5.º As pessoas que prestarem relevantes serviços á sociedade, contribuindo para augmentar o patrimonio della com os seus esforços pessoais.

Art. 20. O titulo de socio honorario será conferido a pessoas que, por sua idade, pro-
prietario, consummado saber e distincta representação, estejam em circumstancias de justificar a escolha.

Paraphrasis unico. Para a admissão de socio honorario requer-se proposta assignada ao menos pela maioria dos membros da directoria.

Art. 21. Serão nomeadas socios correspondentes as pessoas que, dentro ou fóra do paiz,

prestem serviços á sociedade, ou seja para o fim de lhe administrarem luzes e informações, para melhor desempenho do seu intuito ou seja para, por qualquer modo, promoverem os interesses da instituição.

Art. 22. Os titulos ou diplomas de socios remidos, bem como os de benemerito e bemfeitores, de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 18 e §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 19, serão expedidos pela directoria, que os assignará.

Paraphrasis unico. Os socios bemfeitores, benemeritos, honorarios e correspondentes não estão sujeitos á joia alguma, salvo si aceitarem cargos na directoria, conselho ou grande conselho.

Art. 23. Na matricula dos socios se declararão as indicações constantes da proposta (art. 13), a data de sua admissão, as commissões e os cargos que desempenharem, as distincções que receberem da sociedade.

Art. 24. As propostas para admissão de socios ou socias serão votadas pelo conselho na mesma sessão em que forem apresentadas, sem discussão. A votação será symbolica.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos socios

Art. 25. Todo o socio tem o direito de:

- 1.º, discutir e votar nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias;
- 2.º, propor, nessas reuniões, quaesquer medidas tendentes a beneficiar a sociedade;
- 3.º, os socios bemfeitores e benemeritos tem assento no conselho e nelle podem discutir e votar.

Art. 26. Todo o socio ou socia tem por dever:

- 1.º, empregar os seus esforços para a prosperidade da sociedade;
- 2.º, aceitar o cargo para que for eleito, salvo motivo justificado, pagando a joia respectiva.

Art. 27. Os socios ou socias podem assistir ás sessões da directoria, mas só poderão discutir si para isso forem convidados.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 28. A assembléa geral é o poder supremo da sociedade.

Art. 29. Achar-se-ha constituida a assembléa geral, estando reunidos 30 socios.

Si na primeira convocação, que será feita com a antecedencia de cinco dias, não se reunir o numero legal, será convocada nova reunião, com a antecedencia de tres dias, pelo menos, e então se deliberará com qualquer numero de socios que comparecerem.

Art. 30. As convocações para as reuniões ordinarias da assembléa geral serão feitas por convites assignados pelo 1.º secretario da sociedade, em um ou mais jornaes do maior circulo.

Art. 31. As convocações extraordinarias serão feitas do mesmo modo declarado no artigo precedente, pelos jornaes, com a antecedencia de cinco dias.

Art. 32. As reuniões ordinarias da assembléa geral terão lugar biennalmente no decurso dos mezes de agosto e setembro de cada anno.

§ 1.º Na primeira reunião, depois de approvada a acta da reunião anterior, será apresentado o relatório biennal da directoria, balanço da receita e despesa da sociedade, con-
cornante á gestão administrativa finda a 31 de julho, lidas e discutidas as propostas da directoria ou de qualquer socio.

§ 2.º Na segunda reunião (em setembro), approvada a redacção da acta da reunião anterior, será lido e entrará em discussão o parecer da commissão de contas e, em seguida, se procederá á eleição dos 35 conselheiros e 15 consultores, formando uns e outros o grande conselho.

Art. 33. Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto ou assumptos que motivarem a convocação.

Art. 34. A assembléa geral será presidida pelo presidente da sociedade, e, em sua falta, por quem do direito o deva substituir.

Art. 35. Só a assembléa geral extraordinaria é competente para autorizar a alienação de bens immoveis ou de applices ou qualquer outro titulo que faça parte do patrimonio, emprestimo sob caução, e a reforma dos presentes estatutos, precedendo, em qualquer destes casos, proposta da directoria, com approvação, por dous terços de votos presentes pelo menos, do conselho.

Art. 36. A alienação de bens immoveis e de applices ou quaesquer outros titulos e o emprestimo sob caução só se considerarão legalmente autorizados si votarem pela autorização pelo menos dous terços dos socios presentes na assembléa geral.

CAPITULO V

Da administração

Art. 37. A sociedade é administrada por uma directoria e um conselho, eleita aquella dentro os membros deste em reunião do grande conselho.

Art. 38. O conselho se comporá de 35 membros, que tomarão o titulo de conselheiros, eleitos biennalmente pela assembléa geral.

Art. 39. Ao conselho, que será presidido pelo presidente da sociedade, compete pagar annualmente 30\$ de joia, assim como:

§ 1.º Consultar sobre a intelligencia dos estatutos e regulamentos e quaesquer assumptos de interesse da sociedade, quando a directoria carecer ouvir-o.

§ 2.º Pedir explicações á directoria sobre a marcha da sociedade.

§ 3.º Approvar a nomeação da regente e mais pessoal do asylo, e fixar-lhes os vencimentos, precedendo proposta da directoria.

§ 4.º Approvar a criação de novas aulas ou supressão de alguma ou algumas das existentes, precedendo proposta da directoria.

§ 5.º Crear novos empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos, precedendo proposta da directoria.

§ 6.º Celebrar contractos de arrendamento de qualquer dos predios da sociedade, quando haja conveniencia para esta.

§ 7.º Conferir os titulos de bemfeitor e benemerito, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 18 e §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 19 (por donativos ou proposta de socios).

§ 8.º Augmentar, sob proposta da directoria, o numero de orphãs que tenham de ser admittidas, mantidas e educadas no asylo, tendo sempre em muita attenção a renda da sociedade e a capacidade do edificio (art. 6.º).

§ 9.º Autorizar as despesas excedentes a 1:000\$000.

§ 10.º Discutir e votar qualquer reforma dos presentes estatutos e dos regulamentos existentes ou que sejam promulgados no futuro, mediante proposta da directoria.

Art. 40. O conselho reunir-se-ha ordinariamente, desde que se torne necessario, uma vez por mez, e, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente da sociedade, que deverá expor o motivo da convocação nos convites que dirigir a cada um dos membros do conselho.

Art. 41. Para que haja sessão é necessario que estejam presentes nove conselheiros, inclusive a maioria da directoria; mas, para o despacho de simples expediente, basta que se reúnam oito membros do conselho o directores.

Paraphrasis unico. É considerada materia de expediente a approvação de socios e admissão de orphãs no asylo, uma vez que a informação da directoria lhes seja favoravel.

Art. 42. No caso de empate nas votações do conselho sobre qualquer assumpto submettido á sua deliberação, terá o presidente voto de qualidade.

Art. 43. Não se reunindo numero legal de conselheiros, se fará nova convocação, e, na segunda reunião, o conselho deliberará com qualquer numero.

Exceptua-se quando se tratar qualquer dos assumptos mencionados no art. 35, porque então é indispensavel que se ache presente pelo menos metade do numero total de conselheiros.

Art. 44. A directoria se compõe do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador, os quaes são eleitos conjuntamente com dous adjuntos dos secretarios, pelo grande conselho, dentro os conselheiros.

§ 1.º Os membros da directoria fazem parte do conselho, tendo o direito de discutir e votar.

§ 2.º Das reuniões e deliberações da directoria se lavrarão actas em livro competente.

Art. 45. A directoria tem por dever :

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos existentes e os que forem promulgados, e quaesquer deliberações do conselho e da assemblea geral.

§ 2.º Fiscalizar o ensino em geral, a ordem e o asseio do edificio, a economia do asylo, tratamento e comportamento das orphãs.

§ 3.º Agenciar donativos em dinheiro ou em especies, empregando todos os meios para alliviar o cofre da sociedade de despesas que possam ser effectuadas pela philantropia publica.

Art. 46. A directoria tem o direito de :

§ 1.º Escolher um capellão para celebrar as missas na capella do asylo, nos domingos e dias santificados.

§ 2.º Convidar ou acceitar o offerecimento gratuito de um ou mais medicos de sua confiança para tratar das orphãs em suas enfermidades.

§ 3.º Convidar os medicos que os do asylo, nos casos de necessidade, indicarem para com elles conferenciarem acerca de algum caso grave.

§ 4.º Nomear interinamente a regente, sub-regente, professoras e quaesquer outros empregados, submettendo as nomeações á approvação do conselho, e suspender qualquer destes funcionarios, quando julgar a bem do asylo.

§ 5.º Consentir que as orphãs saiam do asylo para a companhia de familias capazes, no caso de molestia, sendo isso aconselhado pelo medico-assistente.

§ 6.º Autorizar as despesas urgentes que não excederem de 1:000\$000.

§ 7.º Nomear as socias que, em cada mez, tenham de superintender o serviço do asylo.

§ 8.º Providenciar em todos os casos que não estejam claramente previstos nos presentes estatutos e regulamentos, consultando o conselho, si assim lhe parecer necessario.

§ 9.º Representar a sociedade em todos os actos officiaes e perante as repartições publicas e tribunaes.

Art. 47. As propostas da directoria que tiverem de ser apresentadas ao conselho ou á assemblea geral serão assignadas pela totalidade ou maioria dos directores.

CAPITULO VI

Das attribuições da directoria

Art. 48. O presidente da sociedade é o representante official della em qualquer parte em que se ache, e compete-lhe:

§ 1.º Officiar, logo após a sua posse, ás repartições publicas, bancos ou companhias onde a sociedade tenha juros, dividendos ou subsidios a receber, communicando a eleição e posse do novo thesoureiro.

§ 2.º Presidir as reuniões da assemblea geral e grande conselho e as sessões do conselho e da directoria.

§ 3.º Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias da assemblea geral, grande conselho, da directoria e conselho.

§ 4.º Observar e fazer observar os presentes estatutos, os regulamentos da sociedade e as deliberações do conselho e da assemblea geral.

§ 5.º Manter a ordem nas discussões, podendo suspender a sessão, quando algum membro da directoria, do conselho ou da assemblea geral não acceitar as suas observações, no sentido de restabelecer a calma nas discussões.

§ 6.º Rubricar os livros de talões da thesouraria, os despachos do conselho e da directoria.

§ 7.º Assignar as actas de todas as sessões e das assembleas geraes, depois de approvadas.

§ 8.º Autorizar, com despacho seu, os pagamentos de despesas da sociedade.

§ 9.º Apresentar o relatorio biennial á assemblea geral de agosto.

§ 10. Tomar, nos casos urgentes e imprevisos nos regulamentos, qualquer deliberação a bem do asylo ou da sociedade, convocando, porém, logo a directoria para dar-lhe conhecimento do occorrido.

§ 11. Pagar annualmente 50\$ da joia do cargo.

Art. 49. Ao presidente pertencerão mais todas as attribuições que lhe forem conferidas pelos regulamentos.

Do vice-presidente

Art. 50. Ao vice-presidente competem todas as attribuições e deveres do presidente, quando estiver exercendo as funções desta.

Paragrapho unico. Pagar annualmente 40\$ de joia do cargo.

Do 1.º secretario

Art. 51. O 1.º secretario é o chefe da secretaria, faz toda a correspondencia e escripturação da sociedade, auxiliando-o para isso o 2.º secretario.

E' o responsavel por todos os serviços o objectos da secretaria, e torá sob sua guarda os livros das actas das assembleas geraes, do conselho e das conferencias da directoria, do registro dos balancetes trimensaes e dos balancos annuaes da thesouraria.

Art. 52. Tem mais por obrigação :

§ 1.º Fazer, em nome do presidente, e assignar toda a correspondencia official, excepto a que se dirigir ao Governo, a qual será assignada pela directoria.

§ 2.º Assignar o expedir os diplomas de socios remidos, bemfeitores, benemeritos, honorarios e correspondentes.

§ 3.º Preparar o relatorio biennial e apresental-o ao presidente, antes de ser lido ao conselho.

§ 4.º Fazer, ao começar as sessões, a chamada dos membros do conselho e dos socios, nas reuniões da assemblea geral, pelo livro de presença.

§ 5.º Redigir as actas, fazer a leitura das mesmas, do expediente e de tudo quanto tiver de entrar em discussão, e assignar, com o presidente e 2.º secretario, as actas, depois de approvadas.

§ 6.º Contar as cédulas nas votações por escrutinio e os votos nas votações symbolicas.

§ 7.º Passar as certidões pedidas, precedendo despacho do presidente.

§ 8.º Enviar ao thesoureiro uma relação nominal de todas as pessoas que forem admittidas como socios.

§ 9.º Fazer, em nome do presidente, todos os annuncios e convites que lhe forem incumbidos.

§ 10. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

§ 11. Pagar annualmente 40\$ da joia do cargo.

Do 2.º secretario

Art. 53. O 2.º secretario é encarregado da escripturação concernente ao asylo, tendo mais os seguintes deveres:

§ 1.º Marcar em todos os papeis o destino que a assemblea geral, o conselho ou a directoria lhes der, numerando-os em ordem chronologica.

§ 2.º Desempenhar os deveres e attribuições que lhe competem como membro da commissão administrativa do asylo.

§ 3.º Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos.

§ 4.º Pagar annualmente 40\$ da joia do cargo.

Do thesoureiro

Art. 54. Pertence ao thesoureiro:

§ 1.º Ter em boa guarda os dinheiros e titulos pertencentes á sociedade ou ás orphãs.

§ 2.º Propor á directoria a conversão das sommas disponiveis em apolices da divida publica, Estado do Rio de Janeiro, ou em predios bem situados.

§ 3.º Depositar na Caixa Economica as economias das orphãs e asyladas.

§ 4.º Fazer ou mandar fazer todas as cobranças, inclusive dos juros das apolices geraes ou estaduais, dividendos de bancos ou companhias, subsidios da União, alugueis de propriedades, etc., etc.

§ 5.º Receber as heranças, legados e donativos feitos á sociedade ou ás orphãs.

§ 6.º Pagar a folha de ordenados do pessoal, e, depois do visto do presidente, as contas de fornecimento.

§ 7.º Desempenhar os deveres e attribuições que lhe competem como membro da commissão administrativa do asylo.

§ 8.º Apresentar á directoria, no fim de cada semestre, o balanço da receita e despesa e, no fim da gestão administrativa, o balanço geral.

§ 9.º Ter em seu poder o livro caixa e os talões de recibos, que serão presentes á commissão de contas.

§ 10. Assignar os recibos e todos os mais papeis concernentes á thesouraria.

§ 11. Pagar annualmente 40\$ da joia do cargo.

Do procurador

Art. 55. Ao procurador incumbe :

§ 1.º Coadjuvar o thesoureiro nas cobranças, substituindo-o, em todos os seus impedimentos, no cumprimento de todas as suas attribuições.

§ 2.º Fazer as compras e vendas ia, accordo com as deliberações da director de conselho e assemblea geral.

§ 3.º Desempenhar os deveres e attribuições que lhe competem como membro da commissão administrativa do asylo.

§ 4.º Pagar annualmente 40\$ da joia do cargo.

CAPITULO VII

Das substituições

Art. 56. O presidente em suas faltas, impedimentos ou ausencias temporarias, será substituido pelo vice-presidente.

Art. 57. Si, porém, se der a vaga do lugar de presidente por morte ou renuncia, ou ausencia para fora do paiz, durante o primeiro anno da gestão administrativa, se procederá immediatamente á eleição para preenchimento da vaga.

Art. 58. Quando a maioria dos membros da directoria renunciar os respectivos cargos, o director ou directores que ficarem convocarão, si for no primeiro anno da gestão, a assemblea geral, e no segundo

anno uma reunião extraordinária do grande conselho, conjuntamente com os socios bemfeitores e benemeritos, para eleger uma directoria para dirigir a sociedade até terminar a gestão administrativa.

Art. 59. Os directores podem ser reeleitos.

Art. 60. O 1º secretario será substituído em suas faltas e ausencias pelo 2º secretario; este pelo adjunto que, na occasião, estiver presente, e si nenhum o estiver o presidente convidará um dos membros do conselho para, *ad hoc*, desempenhar os deveres do cargo.

Art. 61. Na falta, vaga ou ausencia de qualquer dos directores, o presidente incumbirá a um dos outros para o substituir temporariamente.

Art. 62. As vagas que no conselho se abrirem, por qualquer causa, serão preenchidas pelos supplentes, e, não os havendo, se procederá ao preenchimento em sessão de directoria e conselho por proposta daquelle.

CAPITULO VIII

Das distincções

Art. 63. As socias e socios bemfeitores e benemeritos usarão, com o distinctivo, ao peito, pendente de uma fita azul claro achamalhada, uma medalha de prata (do mesmo cunho e dimensões da medalha de merito, já existente) nas sollemnidades da sociedade ou em quaesquer outras de associações de caridade ou de instrução.

Art. 64. A medalha da caridade será de ouro ou prata dourada e será usada igualmente ao peito, porém, pendente de um collar do mesmo metal, nas sollemnidades da sociedade ou em outras de associações de caridade ou de instrução.

Art. 65. A medalha da caridade só será conferida aos socios que, já tendo os titulos de bemfeitor ou benemerito, prestarem relevantes serviços pessoais no desempenho de cargos da administração durante seis annos, pelo menos.

Tambem poderá ser conferida a mesma medalha á socia ou socio bemfeitor ou benemerito que fizer donativo em dinheiro de valor nunca inferior a 3:000\$000.

Art. 66. Aos medicos que durante dous annos consecutivos prestarem serviços gratuitos ao Asylo das Orphãs no exercicio de sua profissão, será concedido o titulo de bemfeitor e, no fim de quatro annos, se lhes dará o titulo de benemerito, uma vez que sirvam sem interrupção.

Art. 67. A medalha de caridade e o titulo de benemerito, por serviços prestados, só serão conferidos pela assembléa geral sob proposta motivada da directoria.

CAPITULO IX

Do grande conselho

Art. 68. O grande conselho é formado pelos 35 membros do conselho administrativo e mais 15 consultores, uns e outros eleitos pela assembléa geral de setembro (§ 2º do art. 32), competindo a estes ultimos o pagamento annual de 30\$ da joia.

Art. 69. Ao grande conselho compete:

§ 1.º Reunir-se biennialmente, após a sua eleição, em setembro ou outubro para eleger a directoria que tem de gerir os destinos da sociedade durante o biennio, contado de 1 de agosto a 31 de julho, bem como para os casos previstos no art. 58.

§ 2.º A reunião para a eleição da directoria será aberta pelo presidente que vier de deixar o mandato ou seu substituto legal, que convidará o grande conselho a indicar qual de seus membros deve presidir-a.

Art. 70. A's reuniões do grande conselho poderão comparecer, discutir e votar os socios bemfeitores e benemeritos.

CAPITULO X

Das eleições geraes

Art. 71. A assembléa geral ordinaria para a eleição dos 35 conselheiros ou 15 consultores que formam o grande conselho (§ 2º do art. 32) será convocada biennialmente em setembro, como dispõem os arts. 29 e 30.

Art. 72. Havendo numero legal, assignado no livro de presença, o presidente declarará constituída a assembléa geral, procedendo-se á leitura e discussão da redacção da acta da reunião anterior o sua votação, e do parecer da commissão de contas.

Art. 73. Findos estes trabalhos, o presidente, que será o da sociedade, converterá a assembléa geral em collegio eleitoral.

Art. 74. Servirão de secretarios do collegio eleitoral os mesmos da directoria, e de escriptores os dous adjuntos que se acharem presentes, e, na ausencia destes, dous socios convidados pelo presidente para servirem *ad hoc*.

Art. 75. Constituída a mesa do collegio eleitoral, o 1º secretario fará a chamada dos socios na ordem em que se acharem assignados no livro de presença, e irão elles depositando nas urnas suas cedulas.

Art. 76. Cada socio entregará tres cedulas contendo a primeira 35 nomes para conselheiros, a segunda 15 nomes para consultores e a terceira tres nomes para a commissão de contas.

Art. 77. Finda a chamada, o 1º secretario contará as cedulas recolhidas em cada urna e declarará em voz alta o numero encontrado. Em seguida se passará á apuração dellas, principiando pelas dos conselheiros.

Paragrapho unico. Si houver empate na votação, serão preferidos os mais velhos.

Art. 78. Concluída a apuração, o presidente proclamará os nomes dos eleitos conselheiros, consultores e membros da commissão de contas, lavrando-se de tudo uma acta circunstanciada dos trabalhos do collegio eleitoral, a qual será assignada pelo presidente, secretario e escriptores, competindo ao secretario officiar aos eleitos.

O presidente declarará em seguida que se acha dissolvido o collegio eleitoral.

Art. 79. No mez de setembro ou outubro do biennio, em dia e hora marcados pela directoria, se reunirão em sessão de grande conselho os conselheiros e consultores eleitos na assembléa geral realizada nesse mesmo mez, e bem assim os bemfeitores e benemeritos, convidados todos para esse fim por annuncios nos jornaes de maior circulação, e elegerão por escrutinio secreto os membros da directoria que tiverem de servir no biennio social seguinte, votando em uma cedula, que deverá conter os nomes do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, dous adjuntos destes, procurador e thesoureiro, todos tirados dentre os 35 conselheiros eleitos (art. 38).

Paragrapho unico. Esta reunião será aberta e presidida conforme dispõe o § 2º do art. 69.

Art. 80. Os que obtiverem maioria de votos para membros da directoria serão proclamados eleitos e tomarão posse dos respectivos cargos desde logo, si estiverem presentes em maioria, sendo os membros ausentes officiadados pelo 1º secretario para tomarem posse na primeira sessão do conselho.

Art. 81. Si houver empate na votação para os cargos da directoria, serão preferidos os mais velhos.

Art. 82. Da eleição se lavrará uma acta que será assignada pelo presidente, 1º e 2º secretarios.

CAPITULO XI

Do asylo

Art. 83. Este estabelecimento será administrado e dirigido por uma commissão com

posta do thesoureiro, 2º secretario o procurador, salvo a disposição do art. 46, § 7º.

Art. 84. A commissão compete:

§ 1.º O governo economico do asylo.

§ 2.º Agenciar donativos de especies para a manutenção das orphãs.

§ 3.º Fazer, por meio do procurador, todas as compras, conforme os pedidos que a regente e professoras apresentarem por escripto.

§ 4.º Contractar, pelo procurador, o fornecimento de viveres para o consumo do asylo, e fazer executar as obras que forem necessarias á conservação e asseio do edificio.

§ 5.º Designar, de accordo com o capellão e a regente, o dia em que deverá realisar-se a communhão das orphãs.

§ 6.º Velar sobre as orphãs doentes de modo que não lhes falte medico, medicamentos e dietas.

§ 7.º Admittir e dispensar o porteiro, feitor e quaesquer outros serventes do asylo.

Art. 85. Sómente cada um dos membros da commissão, assim como o presidente ou quem suas vezes fizer, tem o direito de entrar no asylo a qualquer hora do dia e percorrer o a fim de verificar si tudo está em boa ordem; mas, á noute, sómente quando a sua presença for reclamada pela regente.

Art. 86. A commissão inspecionará as aulas do internato e externato e proporá á directoria as professoras e adjuntas e os vencimentos que tenham de perceber, dando á mesma as instruções que julgar necessarias a bem do serviço das respectivas aulas.

§ 1.º Proporá, no começo do anno lectivo, os compendios que devem ser adoptados, de accordo com as professoras.

§ 2.º Informará todos os requerimentos despachados pelo presidente sobre entradas ou salidas de orphãs.

§ 3.º Organizará o horario das aulas e das officinas, a distribuição das materias e os dias dos exames finais.

§ 4.º Presidirá a mesa examinadora e a julgadora dos exames, e, de combinação com as professoras e a regente, indicará os premios que tenham de ser conferidos ás alumnas que tiverem sido approvadas com distincção ou plenamente em todas as materias do anno lectivo, bem assim costuras, bordados e serviços domesticos.

Art. 87. A commissão tem o direito de admoestar ou reprehender, na presença da regente ou perante as orphãs e asyladas reunidas, as orphãs que o merecerem por sua conducta menos regular, falta do exacto desempenho de seus deveres ou desrespeito ás suas superiores, impondo-lhes as penas estabelecidas nos regulamentos.

Art. 88. A commissão poderá licenciar as professoras ou suas adjuntas até 15 dias, providenciando, porém, de modo que não deixe de funcionar a respectiva aula.

CAPITULO XII

Das penas a que ficam sujeitos os socios

Art. 89. Serão excluidos da sociedade, sob proposta motivada da directoria e approvação do conselho, por dous terços dos votos presentes:

§ 1.º Os socios que tiverem a infelicidade de commetter qualquer dos delictos de que tratam os arts. 82, 83, 84, 87, 166, 167, 169, 170, 173, 192, 196, 197, 215, 216, 219, 226, 227, 249, 250, 255, 257, 263, 264, 269, 279, 280 e 300 do Código Criminal.

§ 2.º Os que forem pela autoridade competente reputados *captens*.

§ 3.º Os que, dentro do edificio do Asylo das Orphãs, praticarem qualquer acção que possa contribuir para o descredito do mesmo estabelecimento.

§ 4.º Os que praticarem actos contra os interesses o credito da sociedade.

Art. 90. A exclusão do socio não será publicada em jornal algum; ficando, porém,

todas as circumstancias e fundamentos da deliberação declarados na acta do conselho.

Art. 91. O socio que tiver a infelicidade de commetter qualquer dos delictos ou faltas mencionadas no art. 89 será, provisoriamente, suspenso dos seus direitos e deveres pela directoria até que o conselho resolva sobre a sua exclusão.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 92. No dia 5 de setembro, anniversario da sociedade, ou, si houver impedimento, mesmo em qualquer outro dia do mez, terá lugar a sessão anniversaria e serão conferidos ás orphãs os premios a que tiverem direito não só pelos estudos como pelos serviços domesticos; também serão entregues os diplomas de benfeitores e benemeritos e medallas de caridade que pela assembléa geral forem concedidos aos socios que os merecerem.

Art. 93. Após a posse da nova directoria, a sua antecessora a ella fará entrega dos saldos existentes pelo ultimo balanço e mais um balancete da receita e despeza do tempo decorrido de 1 de agosto até ao dia da referida entrega, lavrando-se acta circumstanciada do que occorrer.

Art. 94. A sessão de posse, quando seja realizada com solemnidade, assistirão todas as orphãs e asyladas acompanhadas da regente, professoras e inspectoras.

Art. 95. Sempre que as orphãs sahirem do asylo para qualquer commissão, serão acompanhadas da regente, sub-regente ou inspectoras e dos membros da commissão administrativa do asylo.

Art. 96. Aos socios que tiverem servido com assiduidade e zelo cargos na directoria durante cinco annos consecutivos, poderá a assembléa geral, mediante proposta do conselho, conferir as honras de honorario dos mesmos cargos, mas não de outros que não tenham desempenhado.

Art. 97. As orphãs só poderão retirar-se do asylo si os respectivos tutores o requerem, devendo estes, porém, indemnizar a sociedade das despezas que esta houver feito com a manutenção e educação das orphãs durante o tempo de sua estada no estabelecimento.

Art. 98. A gestão administrativa será biennal, começando em 1 de agosto e terminando sempre em 31 de julho.

Art. 99. Não podem servir conjuntamente na administração da sociedade pae e filho, sogro e genro, avô e netto, irmãos e cunhados enquanto durar o cunhadio.

Também não podem servir na directoria dous socios da mesma firma commercial.

Art. 100. O conselho, sobre proposta da directoria, expedirá os regulamentos que forem necessários para a boa execução dos presentes estatutos.

Art. 101. Ficam derogados os estatutos de 27 de julho de 1889, o bem assim quaesquer disposições em contrario aos presentes estatutos, que serão assignados pelos membros da directoria e passarão a ter força de lei, uma vez approvados pela assembléa geral.

Approvados em assembléa geral do 31 de julho de 1901.—Dr. José Cesarino de Faria Alvim.—João Valverde de Miranda.—Alfredo Augusto de Almeida.—Thomas Costa.—João Alves Affonso.—Antonio de Freitas Guimarães.

Pedindo a palavra, o digno socio Sr. João Julio da Silva apresentou e justificou as seguintes propostas:

1ª, para que seja nomeada uma commissão de tres socios presentes á assembléa para, conjuntamente com a mesa, assignarem a acta para que desde logo produza os devidos effectos;

2ª, para que a assembléa geral autorize a directoria, a seu juizo e quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, vender as acções de bancos e companhias, de propriedade da Sociedade Amante da Instrução.

Submettidas estas propostas, cada uma por sua vez, á discussão, foram em seguida ambas approvadas por unanimidade, e nomeados, de conformidade com a primeira proposta, os Srs. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, commendador Bruno Ribeiro e Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente acta.—Alfredo Augusto de Almeida, presidente.—Thomas Costa, 1º secretario.—José Cardoso Pereira, 2º secretario.—Caetano Pinheiro da Fonseca.—Bruno Ribeiro.—Antonio Leocadio da Rocha e Silva.

Explicações

Delictos a que se referem os artigos do Código Penal citados no art. 89, § 1º.

Arts. 82, 83, 84. Pirataria.

Art. 87. Contra o Chefe do Estado.

Art. 166. Irregularidade de conducta.

Art. 167. Falsidade.

Art. 169. Perjuro.

Art. 170. Peculato.

Art. 173. Moeda falsa.

Art. 192. Homicidio.

Art. 196. Auxilio ao suicidio.

Art. 197. Infanticidio.

Arts. 215 e 216. Subtracção e abertura de cartas.

Art. 212. Estupro.

Arts. 226 e 227. Rapto.

Art. 249. Polygamia.

Art. 250. Adulterio.

Art. 255. Fingir-se casado.

Art. 257. Furto.

Art. 263. Bancarrota.

Art. 264. Estellionato.

Art. 269. Roubo.

Arts. 279 e 280. Offensas á moral publica.

Art. 300. Fabrico e uso de instrumento para roubar.

Banco Brazil e Norte America

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 26 DE AGOSTO DE 1901, SOB A PRESIDENCIA DO SR. JOÃO PINTO FERREIRA LEITE

Aos 26 dias do mez de agosto de 1901, sendo um quarto de hora depois de meio dia e achando-se reunidos no escriptorio do banco, á rua da Candelaria n. 2, para onde haviam sido convocados por annuncios, os Srs. accionistas representando 33.331 acções constantes do livro de presença, o Sr. João Pinto Ferreira Leite, presidente do banco, declara que, achando-se representados mais de dous terços do capital, estava aberta a sessão; convidando para secretarios os Srs. Carlos Schmidt e Camillo Martins Lage, que occupam os respectivos logares.

Procedendo-se á leitura da ultima acta, é esta posta em discussão e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi approvada.

Tendo-se de proceder á leitura do relatorio, foi ella dispensada por proposta do Sr. Barão de Peres da Silva, por ter sido publicada.

O Sr. Hermano Joppert, relator da Commissão Fiscal, lê o parecer sobre as contas, o qual, sendo posto em discussão, foi unanimemente approvado assim como o relatorio da directoria; abstenendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. Presidente diz que vae inveter a ordem dos trabalhos afim de anteceder a

reforma dos estatutos á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, si nisso concordar a assembléa.

Aquiescendo esta, foi posto em discussão o projecto de reforma dos estatutos e redução do capital do banco, apresentado pela Directoria.

Depois de discutida a reforma apresentada pela Directoria, discussão em que tomaram parte o Sr. Presidente do Banco e os accionistas Srs. Barão de Peres da Silva e José Martins Pollo, foi afinal unanimemente approvado o seguinte projecto, em substituição ao que apresentou a Directoria e assim alterados e modificados os Estatutos:

O artigo 3º dos estatutos ficará assim redigido:

O capital do banco fica reduzido a rs. 3.025:960\$, representado pelas 43.228 acções, que se acham em circulação e cujo valor nominal que eram de 200\$, cada uma fica reduzido a 70\$000.

Paragrapho unico, Apurado o valor do activo social a differença entre o capital ora constituído e o valor arbitrado ao activo constituirá *Fundo de Reserva*.

No artigo 13 o segundo periodo deve ser substituido pelo seguinte:

Para fazerem parte da assembléa geral os accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no Banco dez dias pelo menos, antes do fixado para a reunião das assembléas.

O art. 18 será substituido pelo seguinte:

O banco será administrado por dous directores, servindo um de presidente e outro de secretario, substituindo este aquelle em todas as suas faltas e impedimentos.

Paragrapho unico. Dada qualquer divergencia de voto entre os directores, farão apello á opinião do conselho fiscal.

No art. 26, diga-se:

Tres em vez de seis annos.

No art. 29, diga-se:

Seis em vez de doze contos de réis.

O segundo periodo do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

Quando o lucro liquido permittir distribuir pelo capital um dividendo de 8 % ao anno, caberá aos directores repartidamente, a titulo de gratificação 8 % contados sobre o que desse lucro liquido exceder a somma precisa para distribuição do referido dividendo.

No art. 31 diga-se:

Seiscentos mil réis, em vez de um conto e oitocentos mil réis annuaes.

Substitua-se em todas os artigos a palavra conselho por directoria.

Supprimam-se os arts. 46 e 47.

Por proposta do accionista Sr. José Martins Pollo resolveu-se adiar a eleição da directoria e do conselho-fiscal para uma outra reunião que deveria ser convocada depois de devidamente registrada a reforma dos estatutos.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a permanecerem nos seus logares enquanto se escreve a presente acta para ser discutida e votada nesta mesma sessão, para que produza os effectos logaes.

Meia hora depois o Sr. Presidente declara que se vae proceder á leitura da acta, e que feito, e posta em discussão sem ninguem sobre ella fazer observação, é posta a votos e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento e para constar mandou lavrar esta acta que vae assignada pela Mesa e pelos Srs. accionistas que o quizerem fazer.

João Pinto Ferreira Leite, presidente.

Carlos Schmidt, 1º secretario.

C. M. Lage, 2º secretario.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Vigilancia

RELATORIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS À ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 29 DE AGOSTO DE 1901

Srs. Accionistas — Em observancia ao disposto no § 3º do art. 29 dos estatutos, a directoria vos apresenta o presente relatorio de seus trabalhos durante o ultimo anno social, findo em 30 de junho proximo passado :

Responsabilidade

Pelos annexos ns. 7 e 8 verificareis que a responsabilidade desta companhia é actualmente de Rs. 23.598:319\$472, assim demonstrada :

MARITIMAS

Saldo da responsabilidade em 30 de junho de 1900...	1.548:195\$170	
Saldo a favor dos segurados de apolices abertas em 30 de junho de 1900.....	2.642:470\$534	
Contractos de seguros celebrados de 1 de julho de 1900 a 30 de junho de 1901...	1.774:900\$000	5.965:565\$704

Deduz-se :

Saldo a favor dos segurados de apolices abertas em 30 de junho de 1901.....	2.497:987\$564	
Baixa da responsabilidade por vencimento de prazos, annullações de contractos por pagamentos de sinistros e outros....	3.001:483\$110	5.502:470\$674
		463:095\$030

TERRESTRES

Saldo da responsabilidade em 30 de junho de 1900.....	29.577:775\$679	
Saldo a favor dos segurados de apolices abertas em 30 de junho de 1900...	1.741:536\$644	
Contractos de seguros celebrados de 1 de julho de 1900 a 30 de junho de 1901.....	22.411:955\$776	53.731:258\$099

Deduz-se:

Saldo a favor dos segurados de apolices	
---	--

abertas em 30 de junho de 1901....

684:666\$324

Baixa da responsabilidade por vencimentos de prazos, annullações de contractos por pagamentos de sinistros e outros....

29.911:367\$333

30.596:033\$657

23.135:224\$442

23.598:319\$472

Seguros

Foram effectuados 1.062 contractos de seguros terrestres e 59 maritimos (annexo n. 3) sendo :

MARITIMOS

De cascos.....	244:000\$000	
De mercadorias.....	1.530:900\$000	1.774:900\$000

TERRESTRES

De predios.....	9.738:000\$000	
De mercadorias.....	12.673:955\$776	22.411:955\$776

Somma..... 24.186:855\$776

Premios de seguros

MARITIMOS

De cascos.....	17:615\$840	
De mercadorias.....	8:637\$840	26:253\$680

TERRESTRES

De predios.....	33:876\$200	
De mercadorias.....	43:307\$897	77:184\$097

103:437\$777

Transferencias de acções

Foram lavrados durante o anno social oito termos de transferencias de acções, sendo:

6 termos de 26,5 acções por vendas.
2 » » 13,0 » » alvarás.

8 39,5

Sinistros

A somma dos sinistros pagos durante o anno social importou em 80:061\$250 (annexos 5 e 6) sendo:

NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1900

Maritimos.....	55:993\$000	
Terrestres.....	370\$000	56:363\$000

NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1901

Maritimos.....	159\$000	
Terrestres.....	23:539\$250	23:698\$250

Total..... 80:061\$250

As operações da companhia, no decurso do exercicio que hoje termina, assignalam um decrescimento que a ninguem pôde surprehender por ser o resultante da crise que assoborba esta praça, com repercussão em toda a Republica.

Diminuida a expansão commercial desta Capital, verdadeiro emporio desse ramo de actividade, é claro e intuitivo que as companhias deste genero deviam logo experimentar correlatos effectos e dahi a differença verificada nos seguros realizados, comparados com os do exercicio anterior.

Um facto attesta de modo eloquente que essa differença emana precisamente da falta de movimentação commercial: e que, não tendo havido grande diminuição no numero de contractos celebrados, sensível foi a diminuição dos valores seguros e consequentemente dos premios cobrados.

Felizmente essas crises são transitórias, e é de presumir que, conjurada a que a Republica atravessa, esta entre em sua vida normal, e possamos partilhar da prosperidade que antevemos pelo credito que sempre gozamos e ao qual sempre correspondemos com a maior correção no desempenho dos nossos deveres e compromissos.

Os sinistros no exercicio passado montaram a 174:570\$000 e os do exercicio que hoje termina attingem a 80:061\$250.

Folgamos em affirmar-vos que essas cifras, apesar de avultadas, tiveram prompta liquidação, e a companhia não só fecha seu balanço sem sinistros a pagar, como (o que é mais para notar) encontra-se sem credores, excepção feita dos pequenos credores por depositos voluntarios, cujos saldos serão entregues no mesmo momento que forem reclamados.

As companhias nacionaes continuam assoberbadas pela concurrencia das agencias das companhias estrangeiras, e nada teriamos a oppor a essa liberdade si, nivelladas quanto a direitos, tambem estivessem a nós equiparadas em deveres.

Infelizmente assim não succede, e dessa desigualdade emanam tres inconvenientes que chega a fallar ao patriotismo do Poder Publico a sua intervenção nesse grave e momentoso assumpto.

O pessoal da companhia manteve, no desempenho de suas obrigações, o seu costumado zelo e assiduidade, mandando a justiça que a directoria aqui o louve por esse facto.

Nos acanhados limites deste relatorio, que precisa ser modesto e laconico, não podemos fazer mais detalhada exposição dos negocios sociais; entretanto, nos encontrareis aparelhados para o offorecimento de quæsquæ outros esclarecimentos que vos parecerem necessarios ou convenientes.

Terminando hoje o mandato do digno conselho fiscal e suplentes, muito reconhecidamente agradecemos a honrosa coadjuvacão com qua sempre fomos distinguidos pelos Srs. accionistas que exercereem esses cargos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.—A directoria: *Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior*.—*F. J. Cardoso Junior*.—*Paulo Felisberto Priolo da Fonseca*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas— Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Vigilancia, tendo, na fórma prescripta pelos estatutos e leis em vigor, se desempenhado das funções inherentes a esse cargo, declararam que examinaram as contas, livros e documentos relativos ao anno findo em 30 de junho ultimo o, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e em completo accordo com o que consta do respectivo balanço, são do parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria relativamente ao exercicio recém-findo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—*Bernardino Ferreira Dias Guimarães*.—*Manoel Fernandes da Silva*.—*Marcellino Fernandes Teixeira*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO 1901

Activo

Accionistas: Entradas a realizar.....	1.800:000\$000
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Afiançados.....	5:000\$000
Moveis e utensilios.....	1:327\$769
Reseguros terrestres.....	1.233:000\$000
Valores segurados maritimos.....	463:095\$030
Apolicos abortas de seguros maritimos.....	2.497:987\$364
Valores segurados terrestres.....	23.135:224\$442
Apolicos abortas de seguros terrestres.....	684:666\$324
Contractos de seguros terrestres.....	19:921\$773
Davadoras com garantias.....	26:290\$000
Empréstimo sob caucões.....	49:417\$535
Letras do seguros a receber.....	55:543\$155
Contractos de seguros maritimos.....	5:327\$060
Aluguéis a receber.....	220\$000
Juros a receber.....	537\$500
Peixoto & Comp. e movimento.....	12:590\$000
Apolicos de seguros.....	3:048\$450
Despesas judicias.....	1:361\$100
Caixa: Saldo existente.....	1:919\$527

Titulos de propriedade da companhia:

23 1/2 apolices da divida publica.....	23:008\$000
100 acções da Melhoramentos do Maranhão, debentures Carris Urbanos, 1 dita da Melhora-	

mentos de S. Paulo, 5 promissórias do Banco Depositos e Descontos, 1 inscrição do Banco da Republica.....	3:982\$020	26:990\$020
Lucros e perdas: Saldo em conta nova.....		14:916\$020
		30.068:323\$569

Passivo

Capital: 2:000 acções.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fiança.....	5:000\$000
Ressegurados.....	1.233:000\$000
Segurados maritimos.....	2.961:082\$594
Segurados terrestres.....	23.819:890\$766
Dividendos não reclamados.....	4:865\$000
Espolios.....	535\$000
Credores por depositos voluntarios.....	13:950\$209
	30.068:323\$569

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.—*Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO FINANCEIRO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Debito

Sinistros maritimos.....	56:152\$000
Sinistros terrestres.....	23:909\$250
Externos de premios.....	1:688\$560
Commissões de seguros.....	5:843\$190
Premios de resseguros.....	4:639\$810
Descontos de premios de seguros.....	1:586\$037
Honorarios da directoria.....	27:000\$000

Despesas geraes:

Ordenados e gratificações.....	15:526\$740
Impostos.....	2:095\$000
Aluguéis do escriptorio.....	2:357\$992
Sellos gratis de seguros, recibos, etc.....	314\$000
Impressão e publicação do relatorio, publicação da acta da assembleia ordinaria, assignatura de jornaes e outros impressos..	1:160\$020
Passagens, obras do escriptorio, objectos de escriptorio e outras miudezas.....	1:495\$466
	22:952\$718

Lucros e perdas:

Saldo do anno de 1900.....	4:876\$329
	148:647\$894

Credito

Premios de seguros terrestres.....	77:184\$097
Premios de seguros maritimos.....	26:253\$680
Salvados:	
Productos de calçado retirado do incendio do estabelecimento de J. A. Pereira da Cunha	8:181\$300
Apolicos de seguros.....	2:004\$000
Juros e descontos.....	3:006\$862
Commissões diversas.....	1:353\$115
Responsabilidade de seguros:	
Recebido da Companhia Geral de Seguros, sua responsabilidade no carregamento do brigue <i>Elephante</i>	15:000\$000
Item de Mallet Bicalho & Comp., restituição da avaria do vapor <i>Tucuman</i>	535\$840
Item da Companhia Lloyd, avaria de mercadoria do vapor <i>Maranhão</i>	212\$080
Lucros e perdas:	
Saldo em c/nova.....	14:916\$020
	148:647\$894

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.—*Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.